

**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**  
**Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade**

**Corália Thalita Viana Almeida Leite**

**MÍDIA E MEMÓRIA: DO CASO DANIELLA PEREZ À PREVISÃO DO  
HOMICÍDIO QUALIFICADO NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS**

Vitória da Conquista  
2013

**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**  
**Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade**

**MÍDIA E MEMÓRIA: DO CASO DANIELLA PEREZ À PREVISÃO DO  
HOMICÍDIO QUALIFICADO NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS**

**Corália Thalita Viana Almeida Leite**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Área de Concentração: Multidisciplinaridade da Memória.

Linha de Pesquisa: Memória, Cultura e Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Lívia Diana Rocha Magalhães

Vitória da Conquista  
2013

L5361m      Leite, Corália Thalita Viana Almeida  
 Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos; orientadora Livia Diana Rocha Magalhães, Vitória da Conquista, 2012.  
 f. 82

Dissertação (mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade). - Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade  
 Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2013.

1. Memória. 2. Memória de flash. 3. Mídia. 4. Alteração legislativa. 6. Lei. I. Magalhães, Livia Diana Rocha. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. Título

Título em inglês: MEDIA AND MEMORY: the murder of Daniella Perez and the homicide in the Heinous Crimes Law

Palavras-chave em inglês: memory, flashbulb memories, media, law change.

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Titulação: Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Banca Examinadora: Profa. Dra. Livia Diana Rocha Magalhães (titular), Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca Silva (titular), Prof. Dr. Jorge García Marín (titular), Profa. Dra. Ana Palmira Bittencourt Santos Casimiro (suplente), Profa. Dra. Lia Tiriba (suplente)


Data da Defesa: 27 de fevereiro de 2013


Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia**  
**Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade**

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Livia Diana Rocha Magalhães (Uesb)  
(Orientador(a))

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Maria da Conceição Fonseca Silva (Uesb)

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Jorge García Marín (USC-Es)

**SUPLENTE**

\_\_\_\_\_  
Dra. Ana Palmira Bittencourt Santos Casimiro (Uesb)

\_\_\_\_\_  
Dra. Lia Tiriba (UFF)

Local e Data da Defesa de Dissertação: Vitória da Conquista, 27 de fevereiro de 2013.

**Resultado:** \_\_\_\_\_

*Aprovada*

*A Deus, que em Cristo Jesus, meu Salvador, é a  
fonte de vida.  
A Fabrício, Lilian e Marcelo, por razões óbvias.*

## AGRADECIMENTOS

À Professora Dra. Lívia Diana Rocha Magalhães, pelos ensinamentos compartilhados, saber transmitido e, sobretudo, por seu idealismo envolvente.

Ao Fabrício, meu eternamente amado, Lilian e Marcelo, nossos amadozinhos, por me cederem, sem questionamentos, o seu tempo.

Aos meus incentivadores, meus pais Adail e Corália e os meus avós Idelson e Corália, por todas às sextas-feiras à tarde em que eu recebia um bocado de amor e fé.

Aos meus queridos irmãos Maianna, Tiago, Rogério e Patrícia, por preencherem meu coração de alegrias e novas expectativas.

Aos amigos-irmãos, muito especiais, Adriana, minha confidente, Reinaldo e Alexandre, por tornarem essa vitória possível.

Às minhas tias Léa e Itamar e todos os seus, por suas frequentes orações.

Aos meus colegas de mestrado por todas as demonstrações de afeição, carinho e palavras de perseverança.

À coordenadora Dra. Maria Conceição Fonseca e funcionários do PPGMLS, dentre eles Fabrícia, Daniela e Gisele, por sua recepção, instrução e apoio, durante este árduo processo criativo.

Dentre todos, sempre a Deus, que determinou esta etapa em minha vida, por sua providência, misericórdia e todos os Seus atributos diariamente experimentados, levando-me a sempre crer que estou em Suas memórias.

## RESUMO

O presente trabalho se destina a analisar o impacto dos discursos midiáticos sobre a sociedade, em especial, para a elaboração de uma dada legislação, a saber, a Lei nº 8.903/94, que incluiu o crime de homicídio qualificado na lei de crimes hediondos (Lei nº 8.072/90). Para alcançar este objetivo, se buscou examinar as imagens e narrativas divulgadas pelos meios de comunicação sobre o caso Daniella Perez. No final de 1992, Daniella Perez foi assassinada pelo também ator Guilherme de Pádua e sua mulher, Paula Thomaz. Esse caso foi alvo de intensa focalização midiática, devido ao forte apelo emocional, a evocação de sentimentos de insegurança, bem como a transmissão das imagens aliadas à violência urbana, por uni-lo a outras tantas vítimas da violência, passaram a constituir um tipo de memória, denominada por Bellelli, Leoni e Curci (1999) de memória de *flash*, caracterizada pela exposição midiática para a sociedade que dão vazão a intensos sentimentos sociais subjacentes. Devido a essa memória, assim constituída, a sociedade foi impulsionada ao questionamento das instituições punitivas nacionais, em nome da contenção da violência. Nesse contexto, a mãe da atriz Daniella Perez, a novelista da Rede Globo, Glória Perez, lançou uma campanha nacional de assinatura com vistas à alteração da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), por meio de um projeto de lei de iniciativa popular, para incluir em seu texto o crime de homicídio qualificado, do qual sua filha fora vítima. Em cerca de três meses de campanha, foi atingido número de assinaturas necessárias ao projeto, que foi levado ao Congresso Nacional e, em 06.09.1994, foi alterada a lei.

## PALAVRAS-CHAVE

Memória. Memória de *flash*. Mídia. Alteração legislativa.

## ABSTRACT

This study aims to analyze the impact of media discourses on society, especially for the modification of a certain law, the Law n° 8.903/94, which included the crime of murder in the law of heinous crimes (Law n° 8.072/90). To achieve this goal, it sought to examine the images and narratives disseminated by the media about the case Daniella Perez. In late 1992, Daniella Perez was murdered by fellow actor Guilherme de Padua and his wife, Paula Thomaz. This case was the subject of intense media focus, due to the strong emotional appeal, evoking feelings of insecurity, as well as the transmission of images allied to urban violence, by attaching it to many other victims of violence, have now become a kind of memory, called by Bellelli, Leoni e Curci (1999) flash memory, characterized by media exposure for the company that give vent to intense feelings underlying social. Because of this memory, thus constituted, society was driven to questioning of punitive national institutions, in the name of curbing violence. In this context, the mother of actress Daniella Perez, the novelist Globo, Gloria Perez, launched a national campaign with a view to signature change of Heinous Crimes Law (Law No. 8.072/90), through a bill popular initiative to include in your text the crime of murder, which his daughter was the victim. In about three months of the campaign, was hit number of signatures needed for the project, which was brought to Congress, and in 06.09.1994 the law was changed.

## KEYWORDS

Memory. Flashbulb Memories. Media. Law Change.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>O CRIME HEDIONDO NO BRASIL: CONTEXTO E PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988</b> .....	<b>14</b>
2.1	O CONTEXTO BRASILEIRO E A PREVISÃO DO CRIME HEDIONDO .....	17
<b>3</b>	<b>O CASO DANIELLA PEREZ: UMA COMPREENSÃO À LUZ DA RELAÇÃO ENTRE MEMÓRIA, SOCIEDADE E MÍDIA</b> .....	<b>28</b>
3.1	A TRAMA E SUAS EVIDÊNCIAS NUM CONTEXTO DE MEMÓRIAS DE <i>FLASH</i> .....	29
3.2	AS NOTÍCIAS FALADA E ESCRITA.....	32
<b>4</b>	<b>DO CASO DANIELLA PEREZ À PREVISÃO DO HOMICÍDIO QUALIFICADO NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS</b> .....	<b>57</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>73</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>75</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Há vinte anos faleceu a atriz Daniella Perez. Há vinte anos persiste a lembrança da filha da novelista Glória Perez que foi assassinada pelo seu colega, o ator Guilherme da Pádua, e sua mulher, Paula Thomaz, a tesouradas, por motivos mesquinhos, cruéis, ambiciosos... A cada novo homicídio chocante no país, a sociedade brasileira depara-se com a figura de Glória Perez na TV ou jornais em luta pelas vítimas, em cada um deles é revisitada a imagem da filha Daniella que morreu.

E Guilherme? Solto. Pouco tempo depois de cumprir 1/3 da pena, fixada em 19 anos, de prisão. Mas, já? Sim. E sua comparsa? Também. Paula Thomaz foi condenada a 18 anos e 6 meses de prisão. Como réus confessos de assassinato a tesouradas podem ser condenados a penas de 18/19 anos de prisão e serem soltos pelo cumprimento de pouco mais de 6 anos ?

O mais instigante é como sabemos de todos esses eventos, quando é possível que nem sequer os tenhamos vivido? Como eles chegaram ao conjunto de nossas lembranças, à nossa memória?

Essas pequenas séries de considerações/questionamentos levam à análise de um momento muito peculiar da sociedade brasileira, momento em que a dramatização da violência, na mídia, atingiu todos os meios comunicacionais, mobilizando a sociedade em direção a novas posturas em relação à punição institucional, em relação à prisão.

Desde a Constituição de 1988, o sistema jurídico brasileiro já previa um modo institucional de repressão preventiva do crime com a criação do “crime hediondo”, que teria seu conteúdo definido por uma legislação posterior.

Essa ação infraconstitucional do legislador se materializou na Lei nº 8.072/90, dois anos depois de publicado o texto constitucional.

Passados quatro anos, essa lei sofreu nova modificação pela Lei nº 8.930/94, em função da aprovação, no Congresso Nacional, de uma lei de iniciativa popular, cuja campanha para coleta de assinaturas foi encabeçada pela escritora Glória Perez, juntamente com outras mães de vítimas da violência, objetivando a inclusão do crime de homicídio qualificado como hediondo, após o assassinato da sua filha Daniella Perez.

Esse modo de ser do crime de homicídio qualificado de não hediondo para hediondo merece elucidação em relação às suas causas, apesar de que uma das respostas pode ser encontrada, simplesmente, na perspectiva do ordenamento jurídico, do processo legislativo, ou seja, o crime de homicídio qualificado passou a ser hediondo pelo tramite legislativo, impellido pelo Poder Legislativo Nacional que, aprovando uma lei, alterou o texto original da

Lei nº 8.072/90 – Lei de Crimes Hediondos. Contudo, considera-se aqui que caso Daniella Perez trouxe à luz uma multiplicidade de memórias de grupos, coletividades, baseadas em quadros valorativos sentimentais, familiares, religiosos, amoroso, etc., evocando a memória social e coletiva do setor artístico nacional, da família, de instituições privadas e governamentais a partir do ponto de vista de um discurso plausível de necessidade de justiça dentro da sociedade como um todo, até a criação da Lei nº 8.930/94, que incluiu o homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).

Assim, no presente trabalho busca-se analisar o momento anterior à aprovação da Lei nº 8.930/94, o momento pré-processual da etapa legislativa, as causas sociológicas, mais especificamente a ação das mídias sobre a população brasileira no movimento da mudança da legislação, ou seja, a influência das mídias na exploração de fatos criminais, como a morte de Daniella, suscitando a ativação da memória social por meio de estímulos a sentimentos, emoções, enfim valores de justiça, que, em um dado momento, são instigados envolvendo uma sociedade em torno de um acontecimento.

A experiência legislativa nacional tem revelado, em não raros casos, a edição de leis às pressas, como resposta a momentos de dadas pressões sociais. Em geral, muitos desses momentos e suas conjunturas são explorados pelos meios de comunicação para mobilizar a sociedade e fazer dela emergir uma espécie de reclame para a atuação do Estado.

Nessa linha, a mídia é um instrumento hábil a levantar temas que pertencem a uma memória social valorativa sobre a ordem pública e a vida em sociedade, e de instigar ou até evidenciar uma nova necessidade que culminaria posteriormente, como se verá a seguir, na criação de um novo instituto: o crime de homicídio qualificado na senda dos hediondos.

Considerando as relações entre a mídia e a sociedade, propôs-se neste trabalho a realização do estudo sobre o caso Daniella Perez e, mais especificamente, sobre o tratamento que a mídia dá ao assassinato, usando como categoria de análise a memória de *flash*. A sua intensa repercussão e notoriedade é um terreno fértil para o exame das questões situadas no campo da memória, mídia e sociedade.

Assim sendo, o objeto de estudo é o amplo processo de cobertura midiática do assassinato da atriz Daniella Perez e o processo de inclusão do crime qualificado no crime hediondo, tomando como base a categoria central memória de *flash*, considerando-a em sua relação com outras abordagens para compreender a intensa repercussão e notoriedade do caso e a mobilização social para a ação coletiva em função de justiça para crimes de grande comoção e para a formulação de uma dada legislação, no caso, a alteração da Lei de Crimes Hediondos.

A grande focalização da mídia em torno do caso, despertando memórias pessoais e sociais de várias naturezas, teria instigado a sociedade a reascender seus valores e se tornar um fundamental recurso de reconstrução da própria realidade.

Para a realização do estudo, foram coletados e organizados, por temas e datas, reportagens televisivas, jornalísticas, revistas e sítios eletrônicos no período de 1992 a 1994, e algumas atuais, que subsidiam e/ou referenciam ao assassinato da atriz Daniella Perez, como também as notícias e informações sobre a mobilização de vários setores, principalmente as referentes à *campanha* encabeçada pela escritora de novelas Glória Perez, mãe da atriz, para a coleta de assinaturas, visando à inclusão do crime de homicídio qualificado no rol dos dispositivos da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).

Na imprensa jornalística, analisou-se 45 reportagens do Jornal Folha de São Paulo e no Jornal do Brasil, 11. Já no jornal Estado de São Paulo, duas matérias foram vistas, nos jornais O Globo e O Dia, da imprensa carioca, apenas uma de cada jornal.

Em revistas nacionais, foram pesquisadas 16 matérias sobre o tema na Veja, nos folhetins Isto É, Contigo! e Manchete, analisou-se uma reportagem em cada um deles. Na imprensa escrita internacional examinou-se duas reportagens do New York Times e uma reportagem na revista People, bem como na CNN.

Na mídia televisiva, foram coletados, por meio do sítio eletrônico You Tube, diversos trechos de jornais das redes nacionais e internacionais, tais como: Rede Globo de Televisão, SBT, Rede Manchete e CNN.

A estratégia utilizada na modalidade de pesquisa foi o estudo de caso que procura conhecer melhor um caso particular em si, conforme Yin (2004, p.32), trata-se de uma inquirição empírica que “investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. Significa dizer que o presente trabalho dedicar-se-á a ampliar a compreensão dos aspectos intrínsecos da memória sobre o caso Daniella Perez.

Na classificação de GIL (1991 apud SILVA; MENEZES, 2005), do ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa de caráter explicativo é aquela que objetiva identificar o motivo ou fatores que contribuíram para a ocorrência de determinados fenômenos, sua utilidade se revela na medida em que busca a razão ou o porquê das coisas. Contudo, também será necessário valer-se dos objetivos da pesquisa exploratória, com vistas à compreensão do caso proposto.

O presente estudo de caso envolveu a coleta sistemática de informações sobre o homicídio da atriz e suas correlações com a legislação sobre o crime hediondo, visualizadas na campanha encabeçada por sua mãe ou na alteração legislativa propriamente dita.

Foram organizadas as informações considerando o tipo de notícia: aquelas que noticiavam a violência na execução do crime, as que retratavam a simbiose entre a realidade e a ficção em que se viram envolvidas as pessoas no evento crime, aquelas que descreviam a ascensão profissional de Daniella Perez em confronto com os comportamentos de Paula e Guilherme e as notícias em torno dos movimentos em direção à revisão do sistema punitivo brasileiro, associadas à ação de Glória Perez ou ao assassinato de sua filha. Em seguida foi feita a análise do material, tomando como base a teoria sobre a memória de flash e as narrativas midiáticas sobre a morte da atriz em vistas a uma constituição de memória de flash a respeito do mesmo.

Para desenvolver essa problemática, a presente dissertação foi estruturada em quatro capítulos. O primeiro capítulo de caráter introdutório e metodológico. O segundo dedica-se à contextualização dos movimentos sociais e prisionais no ocidente que se fizeram sentir no Brasil e contribuíram para a inserção da expressão “crime hediondo” na Constituição Republicana de 1988. Em segundo lugar, também serão abordados os fatores de influência para a edição da lei originária sobre crimes hediondos do Brasil, a saber, a Lei nº 8.072/90, principalmente aqueles que se referem à ação dos meios de comunicação nacionais, na espetacularização do fenômeno da violência.

No terceiro capítulo, cuidar-se-á da elaboração teórica sobre a memória social, tomando por base a teoria de Halbwachs (1990, 2004) sobre memória coletiva e os quadros sociais da memória. Nesse mesmo capítulo, serão abordados os rumos da memória coletiva com o viés da psicologia social, com base em Sá (2005), Rosa (2005), Jedlowiski (2005) e Bellelli, Leone e Curci (1999), com vistas à abordagem das memórias de *flash*, haja vista que analisam as influências dos discursos e imagens da mídia sobre a memória social e sobre a constituição de uma memória.

No quarto e último capítulo, será feita a análise da memória de *flash* sobre o assassinato da atriz Daniella Perez e seu desdobramento na sociedade, os rumos das discussões assumidas em torno da questão penal e o papel que a mídia tem na informação e formação da opinião pública sobre a repressão penal. Por fim, serão examinadas a estreita relação havida entre a mídia e a campanha de assinaturas lançada pela novelista Glória Perez para a alteração da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) e que culminou na inserção do homicídio qualificado na senda dos hediondos, pela Lei nº 8.930/94.

Importante advertir, no entanto, que a despeito da alteração legislativa, o presente trabalho não se destinará ao julgamento ou valoração a respeito da virtude ou retrocesso da inclusão do homicídio qualificado nos crimes hediondos, nem tampouco o acerto ou

desacertos da Lei nº 8.072/90 e suas alterações posteriores. Não constitui, igualmente, objetivo deste trabalho estabelecer se a verdade midiática e a verdade processual sobre o crime são verdades no sentido de falso ou verdadeiro, ou se os fatos transmitidos pelos meios de comunicação se confirmaram dentro do processo judicial que julgou Guilherme de Pádua e Paula Thomaz, tampouco esclarecer os pontos obscuros da investigação do crime.

Enfim, longe de quere-se buscar todas as repostas que circundam as relações entre a mídia e sociedade, no entanto, o presente trabalho busca apresentar quão poderoso veículo é a mídia nos constructos sociais, na indução de comportamentos e posturas tomadas pela sociedade.

## 2 O CRIME HEDIONDO NO BRASIL: CONTEXTO E PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Desde o século XIX, especialmente na Europa e, sobretudo na França, a pena de prisão já estava consolidada como a forma principal de punição do indivíduo (Foucault, 1998, p.95), sendo edifício prisional a simbologia desta forma de punir. Em substituição às penas corporais e aos suplícios dos tempos predecessores, o Estado, como entidade legítima para aplicar a pena, passou a privar o ser humano de sua liberdade por meio do encarceramento, difundindo esta prática por todos os segmentos da sociedade, com amparo da lei. Segundo Foucault:

E esse encarceramento, pedido pela lei, o Império resolvera transcrevê-lo logo para a realidade, segundo uma hierarquia penal, administrativa, geográfica: no grau mais baixo, associada a cada justiça de paz, delegacia municipal; em cada distrito prisões; em todos os departamentos, uma casa de correção [...]. O cadafalso onde o corpo do supliciado era exposto à força ritualmente manifesta do soberano, o teatro punitivo onde a representação do castigo teria sido permanentemente dada ao corpo social, são substituídos por uma grande arquitetura fechada, complexa e hierarquizada que se integra no próprio corpo do aparelho do Estado. (1998, p. 96).

A pena de privação de liberdade, destarte, expandiu-se e foi aplicada a qualquer espécie de delito, grave ou não. De fato, conforme Foucault (1998), se a pena prevista ao crime não fosse a de morte, a sanção a sujeitar o indivíduo era a reclusão. Em todo caso, apesar da pena prisional representar uma espécie de avanço no sistema punitivo, por não afligir diretamente o corpo do condenado, ela manteve um caráter uniformizador, ao significado de que, para qualquer delito ou crime, o castigo sempre seria o mesmo, situação muito criticada nas penas previstas no fim do século antecedente.

O ideal filosófico penal do final do século XVIII e início do século XIX, representado por Beccaria (1983), na Itália, e Bentham (2008), na Inglaterra, na linha iluminista, era o de se extirpar as penas cruéis, infligidas nos organismos dos culpados, e de se instaurar penas *especificadas* como modelo de justiça punitiva, com vistas ao estabelecimento de uma relação direta entre a natureza da pena e a do delito, propondo um fundamento racional ao castigo que não fosse *unicamente* baseado na ofensividade do delito. A perspectiva de que a pena não deveria ser tomada apenas como castigo pelo fato, lhe incutiu um caráter pedagógico e de utilidade social ao sistema penal.

Nessa visão, Beccaria (1983) assevera que fim social da pena é a prevenção dos delitos, aliado ao fato de que os mais prejudiciais à sociedade sejam os mais raros, assim, na

fixação dos meios para se obstar os crimes, a legislação deve recorrer aos mais fortes na medida em que o crime é mais contrário ao bem público, deve haver, destarte, uma proporção entre o delito e o castigo. Se dos motivos que impulsionam a vontade dos homens, expõe o jurista, estão entre os principais as recompensas e os castigos, se dois crimes que provocam males desiguais na sociedade recebem o idêntico castigo, o criminoso, cômico de que o crime mais grave não terá uma penalidade maior, resolverá pela prática do crime que lhe traga mais vantagem. Por outro lado, se a mesma penalidade for imposta a quaisquer espécies de delitos, “a pena de morte, por exemplo, para aquele que mata um faisão e para o homicida ou aquele que falsifica um documento importante” (BECCARIA,1983, p.62), não haverá diferenciação entre esses crimes, minando, segundo o autor, a moral entre os homens.

Além da eleição de modos de punir, a crueldade das penalidades deve ser banida dos meios de execução, por provocar dois resultados negativos na expectativa de prevenção dos delitos, o primeiro redundaria na predisposição de existência de crimes mais cruéis, tendo em vista que é extremamente difícil a fixação de proporcionalidade entre o delito e a pena. O tormento físico da pena tem um limite que se finda no último grau de força humana, dado pela sensibilidade e organização do corpo humano. Se a pena transborda este limite, em caso de crimes mais violentos que a própria pena, não haverá penas suficientemente cruéis.

Em segundo plano, verifica-se que os tormentos mais terríveis podem levar à impunidade, pois, salvo se houver um sistema constante de leis que prevejam castigos cruéis, as penas muito tormentosas podem ser resultado de um furor efêmero de um governador tirano. Se as leis são cruéis, ou serão modificadas logo, ou não mais poderão persistir e deixarão o crime sem punição (BECCARIA,1983).

Com a eleição de um único modo de punir pela prisão, o espírito do século XVIII ficou, de certo modo, obscurecido no sistema carcerário do século XIX, de forma que a idealizada racionalidade entre o crime com os meios e fim da pena ficou cristalizada na panaceia prisional na Europa. Retrata Chabroud:

De maneira que se eu traí meu país, sou preso; se matei meu pai, sou preso; todos os delitos imagináveis são punidos da maneira mais uniforme. Tenho a impressão de ver um médico que, para todas as doenças, tem o mesmo remédio. (1790 apud FOUCAULT, 1998, p.97).

Se por um lado qualquer espécie de delito, grave ou leve, era punido com reclusão, a execução do regime prisional, por sua vez, encontrou como critério de graduação, que justificasse sua proporcionalidade, o tempo de duração, agravado, em certos casos, por



isolamento, restrições de comida ou privação de luz, pelo uso de algemas ou ferretes. O fato é que toda forma de punir passou a se referenciar no sistema carcerário, realçado pelo caráter retributivo da pena.

Somente no pós 2ª Guerra Mundial que os paradigmas do aparelho punitivo sofreram uma nova revisão, sobretudo na Europa, ante a disseminação da política do Estado do bem-estar social (*Welfare State*), cujo conjunto de ações objetivava promover os interesses coletivos, de modo a compatibilizá-los às perspectivas econômicas do capital.

A dita crise experimentada pelo Estado liberal, decorrente de uma postura individualista, abstinentemente e neutra, provocou inúmeras injustiças sociais, revelando a insuficiência das liberdades burguesas, impulsionando os movimentos sociais no sentido de se exigir a intervenção do Estado na gestão do bem-estar coletivo, em toda sua extensão, fazendo surgir uma série de medidas que garantissem a chamada social democracia. Nesse sentido, destaca Verdú:

[...] Mas o Estado de Direito, que já não poderia justificar-se como liberal, necessitou, para enfrentar a maré social, despojar-se de sua neutralidade, integrar, em seu seio, a sociedade, sem renunciar ao primado do Direito. O Estado de Direito, na atualidade, deixou de ser formal, neutro e individualista, para transformar-se em Estado material de Direito, enquanto adota uma dogmática e pretende realizar a justiça social. (1975 apud SILVA, 2004, p.115).

A consagração nos textos constitucionais de dispositivos destinados à proteção dos direitos sociais equacionando-os às nuances do sistema capitalista de produção é um dos traços caracterizadores do *Welfare State* ou Estado da Social Democracia. No tocante à execução de políticas estruturais, estas caminharam na direção da regulação econômica, expansão da seguridade social, promoção de empregos e maior distribuição de riquezas, da qual a política penal passou a ser uma vertente, encontrando, assim, um contexto propício à realização de ações sociais legais de cunho humanitário no ambiente prisional, denominadas por Garland de *welfarismo penal* (GARLAND, 2005 apud TEIXEIRA, 2006).

O pensamento da segunda metade do século XX recompôs os ideais preconizados no século XVIII, numa linha nominada de *abolicionista*<sup>1</sup>, restaurando a teleologia ressocializadora da pena como critério legitimador da intervenção penal (FRANCO, 2004)<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> Abolicionismo penal: conjunto de correntes que pretendem a abolição do poder punitivo estatal (ZAFFARONI, 2009).

<sup>2</sup> Alberto Silva Franco no prefácio da obra Manual de Direito Penal Brasileiro-Parte Geral (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004).

elevando o preso à condição de sujeito de direitos, compatível com as liberdades dos Direitos Humanos.

Foi nesse estado de coisas que, em 1969, os integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA) assinaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, mormente conhecida como *Pacto de San José da Costa Rica*<sup>3</sup>, da qual os objetivos preambulares consistiam em consolidar dentro do Continente Americano, no quadro das instituições democráticas, um regime de “liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito aos direitos essenciais do homem” (OEA, 1969). A relevância do mencionado documento para a proteção dos direitos essenciais ao homem, principalmente no aspecto das instituições criminais e penais, se deu pelo alcance geográfico de sua aplicação normativa, ou seja, os países integrantes da (OEA), e por seu conteúdo, ao destinar uma série de dispositivos que garantiam o adequado tratamento prisional pela proibição de submissão à tortura ou penas cruéis, condições da aplicação da pena de morte, direitos processuais dos acusados e, em especial, por ressaltar a finalidade reformadora e de readaptação social da pena privativa de liberdade.

## 2.1 O CONTEXTO BRASILEIRO E A PREVISÃO DO CRIME HEDIONDO

No Brasil, vivenciou-se um momento reverso. Se o pós-guerra denotou, para a América do Norte e Europa, um resgate aos anseios iluministas, em 1945, o Brasil estava no terceiro ano de vigência do Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, na presidência de Getúlio Vargas, durante o Estado Novo, com eficácia a partir de 1942. De índole militarista e autoritária, o Código Penal tinha como reação punitiva a predominância da pena de privação de liberdade (BATISTA, 1990 apud TORON, 1996), o traço caracterizador era o rigorismo e a eleição de medidas penais pós-delituosas, pois se admitia a cumulação das penas prisionais e as medidas de segurança indeterminadas<sup>4</sup>, ocorrendo, por vezes e vias transversas, a prisão perpétua, como ensinam Zaffaroni e Pierangeli:

---

<sup>3</sup> Convenção internacional incorporada na legislação brasileira através do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

<sup>4</sup> Medida de segurança é uma modalidade de sanção penal cujo fundamento se encontra na “*periculosidade, aliada à capacidade penal do agente*” (PRADO e BITENCOURT, 1999, p. 356). O objetivo da medida de segurança é essencialmente preventivo, “no sentido de preservar a sociedade da ação de delinquentes temíveis e de recuperá-los com tratamento curativo” (MIRABETE, 1998, p.358), assim sequer são estipulados prazos para seu cumprimento, enquanto o criminoso revelar-se incapaz de conviver em sociedade dada a sua periculosidade, ou seja, uma conduta antissocial, em virtude de uma anomalia psíquica, será imposta a medida de segurança.

[...] Seu texto, corresponde a um “tecnicismo jurídico” autoritário que, com a combinação de penas retributivas e medidas e segurança indeterminadas [...], desemboca numa clara deterioração da segurança jurídica e converte-se num instrumento de neutralização de “indesejáveis”, pela simples deterioração provocada pela institucionalização demasiadamente prolongada. (2004, p.213)

O Código Penal, portanto, resistiu com essa modelagem jurídica até a Reforma de 1984, embora tenha sofrido uma pequena alteração em 1969, pelo governo militar, no sentido de substituição das penas de reclusão para a detenção<sup>5</sup>, porém, os requisitos para a sua concessão eram por demais excessivos. No mais, a suposta reforma foi meramente textual, eis que mantido o mesmo rigor, a despeito de o Estado Brasileiro ter aderido ao Pacto de São José da Costa Rica, naquele mesmo ano, como exposto alhures.

A abertura política, experienciada no final da década de 1970, ocasionada pelo declínio das bases que sustentavam o regime ditatorial, no entanto, permitiu a renovação do debate prisional no Brasil, assim, em 1980 foi eleita uma comissão de reforma da Parte Geral do Código Penal<sup>6</sup>, o Código de Processo Penal e a edição de uma lei de execuções penais.

A ação dos movimentos sociais à época implicaria na reivindicação da restauração do direito à liberdade de expressão e, com isso, nas exigências populares de amparo aos direitos sociais, cuja maior representação residiria no fortalecimento do movimento sindical, que se ramificou por toda sorte de associações e órgãos de classes das quais as relações sociais pertinentes reclamavam a atuação estatal, refletindo-se, poucos anos depois, na consolidação do regime democrático, com a promulgação da Constituição de 1988. Nas palavras de Teixeira:

[...] A organização e a mobilização das antes mencionadas forças sociais, no entanto, tiveram um importante papel não apenas em alavancar tal derrota, mas em compor a teia que conduziria à reconstrução do espaço da democracia [...] (2006, p.49)

A questão prisional encontrou relevo nesta conjuntura histórica, em virtude das lutas sociais contra o regime militar ganharem robustez no clamor pela libertação e anistia dos

<sup>5</sup> No Direito Brasileiro as penas de reclusão e de detenção são espécies das penas privativas de liberdade, previstas no art. 32, I do Código Penal. As distinções entre ambas residem na forma de seu cumprimento (art. 33 do Código Penal) e na gravidade do delito que buscam apenar, conforme Prado e Bitencourt (1999) a “[...] *reclusão* destina-se aos crimes mais graves e somente esta pode iniciar em regime fechado. A *detenção* está reservada para os crimes de menor gravidade e jamais poderá iniciar seu cumprimento em regime fechado [...]” (p. 131).

<sup>6</sup> Entende-se por Parte Geral do Código Penal aquela composta por uma série de dispositivos que definem: o Direito Penal, os elementos jurídicos do crime e suas consequências penais (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.84).

presos políticos (TEIXEIRA, 2006), ativando os movimentos sociais em direção ao trato dispensado na prisão, não somente aos presos políticos, mas a toda população carcerária, denunciando, assim, toda sorte de violações de direitos sofrida. eclodiram, nas capitais do país, reuniões, seminários e congressos de cunho crítico à eficiência do sistema punitivo, tais como: a Moção de Nova Friburgo, Moção de Goiânia, V Congresso Nacional de Direito Penal e Ciências afins. Aos poucos, o Brasil se inseria nos debates penais internacionais sobre a eficiência da repressão e a situação do sistema penitenciário (TORON, 1996).

Em âmbito federal, nos meados da década de 70, instaurou-se na Câmara dos Deputados uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o fim de avaliar as condições do aparelho carcerário. Seus resultados concluíram pelo corrompimento institucional, superlotação prisional, comunhão de espaço entre presos reincidentes e não reincidentes, perigosos e não perigosos. Era urgente corrigir as falhas, de modo a propiciar menores intervenções repressivas e o máximo de ações eficazes e ressocializadoras (TORON, 1996).

Essa conjuntura dimensiona a repercussão, na sociedade brasileira, da questão polêmica referente ao cárcere, intermediada pelo momento político de devolução da liberdade de expressão à sociedade e subsidiada por diversos segmentos, tais como Sindicatos, a Ordem dos Advogados do Brasil, Pastoral Carcerária, Centros Acadêmicos das Faculdades de Direito e outros que, segundo Teixeira (2006), encontrou, assim, um terreno promissor para a implementação dos ideais penais propostos pela Ciência Penal, Criminologia e, sobretudo, pelo Estado Democrático, fazendo da questão penal uma questão social.

Nessa ordem de coisas que, no Brasil, se procedeu a Reforma Penal de 1984, consagrada nas Leis nº 7.209 e 7.210, ambas de 1984, cujas máximas residem nos princípios de que a pena privativa de liberdade estaria adstrita apenas aos crimes mais graves (TORON, 1996) e que a finalidade da prisão seria a reinserção social do condenado (TEIXEIRA, 2006).

A extensão da Reforma de 1984, ademais, merece uma breve complementação da análise sócio-jurídica constitucional que representa. Desde a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 que a forma e o regime de governo institucionais do Estado Brasileiro são, respectivamente, a republicana e a democracia<sup>7</sup>, opções políticas reproduzidas nas constituições posteriores de 1934, 1946, 1967, a despeito da total incongruência com a realidade nacional, já que na década de 60, do século XX, a ditadura militar conduzia politicamente o país.

---

<sup>7</sup> O preâmbulo da Constituição de 1891 estabelece o seguinte: “Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático [...]” (BRASIL, 1891).

Num Estado republicano e democrático, em tese, a fonte de todo poder estatal seria o povo, sendo este poder exercido, em seu interesse, por representação eletiva, conforme a sua vontade, como processo de afirmação do povo e de realização dos direitos fundamentais do homem, conquistados ao longo da história (SILVA, 2004).

Ultrapassados os anos de ditadura no Brasil, a abertura política permitiu uma aproximação das instituições democráticas constitucionais com a sociedade, inclusive no âmbito legislativo, contextualizando a Reforma de 1984 como fruto de uma manifestação de vontade popular soberana, de cunho garantidor da dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, se no Brasil as inspirações humanizadoras penais encontraram eco nos idos de 1980, na metade dos anos 70, os países de economia avançada já vivenciavam o colapso do *Welfare State*, desencadeado pela perda do dinamismo econômico e a forte recessão que o acompanhou (TEIXEIRA, 2006). A partir de então, houve uma reconfiguração das finalidades do Estado provedor que, fatalmente, desembocaram em mutações nos mecanismos de controle penal, fortemente balizadas pelas aspirações econômicas neoliberais americanas, mediante a aplicação de análises das características da economia de mercado aos fenômenos sociais, como ressalta Foulcault:

[...] um aspecto do neoliberalismo americano, a maneira como [os neoliberais americanos] tentam utilizar a economia de mercado e as análises características da economia de mercado para decifrar as relações não-mercantis, para decifrar fenômenos que não são fenômenos estrita e propriamente econômicos, mas são o que se chama [...] de fenômenos sociais. Ou seja, em outras palavras, a aplicação da grade econômica a um campo que [...] desde o século XIX [...] já desde o fim do século XVIII, havia sido definido em oposição à economia, em todo caso em complemento à economia, como aquilo que em si, por suas próprias estruturas e por seus próprios processos, não pertence à economia, apesar de a economia se situar no interior desse campo. Em outras palavras ainda, é o problema da inversão das relações do social com o econômico [...] (2008, p. 329).

A gradual derrocada do *Welfare State*, durante os anos 70 e 80 do século XX, não foi imediatamente impactante no cenário das políticas criminais no Brasil, muito pelo contrário, como exposto anteriormente, em meados dos anos 80 o país passava por uma profunda reforma no sistema legal punitivo e no final dessa década promulgou-se a Constituição de 1988.

Na Constituição de 1988, instituiu-se a figura do crime hediondo como modo de agravamento do regime prisional, justamente no texto que afirmou a plena vigência das instituições democráticas nacionais, onde se lê:

Art. 5º. [...]

[...]

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os **definidos como crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (**nosso grifos**) (BRASIL, 1988).

A Constituição da República de 88, nominada de primeira “Constituição Cidadã”, tem forte conteúdo axiológico no tocante aos direitos fundamentais, aos direitos individuais e, sobretudo, aos direitos sociais, seguindo as marcas expressivas de um Estado Social Democrático de Direito, próprias do *Welfare State*<sup>8</sup>, porém, exatamente no título em que assegura os direitos individuais das pessoas, inclusive daquelas submetidas a processos criminais, manifesta o viés neoliberal.

As fragilidades do Estado assistencialista não tardaram a aparecer, considerando que o crescimento econômico, na verdade suas prioridades econômicas, levaram a novo modo de pensar as dinâmicas sociais, e se tornaram tendentes a negar as estruturas sobre as quais se fundou o *Welfare State*, em função da eclosão das tensões entre a sociedade, o mercado e o Estado, abrindo espaço para as políticas denominadas de *neoliberais*.

Poder-se-ia dizer, a partir de Foucault (2008), que a proposta neoliberal americana implicava em diluir a forma econômica de mercado por todo o corpo social, seus sistemas e relações que em um aspecto se desdobraria na avaliação da atuação estatal segundo a grade econômica a fim de aferir sua validade, opor-se a suas ações, seus excessos, suas inutilidades, gastos exacerbados... Com esse método de valoração, a compreensão dos processos sociais é excluída como filtro legítimo das políticas estatais, passando as regras da oferta e da procura serem as seletoras das ações governamentais, nessa abordagem a “[...] forma geral do mercado se torna um instrumento, uma ferramenta de discriminação no debate com a administração” (FOUCAULT, 2008, p.339).

No tocante às políticas penais, a metodologia usada não foi diversa, pois a análise problemática do crime situou-se inserida na problemática econômica. Nessa perspectiva, é deveras interessante a análise proposta por Foucault (2008), porque as medidas que asseguraram a expansão do controle penal são, deste modo, aplicadas por causa da “demanda

---

<sup>8</sup> Canotilho preconiza que “[...] A democracia social apresenta-se constitucionalmente como um componente material do conceito constitucional de democracia e do princípio do Estado de direito (soberania popular, respeito aos direitos e liberdades fundamentais, pluralismo de expressão e organização política democrática), mas, por outro lado, a democracia política será tanto mais profunda e a democracia material tanto mais completa, quanto maior for a realização da democracia social.” (CANOTILHO, 1991 apud FRANCO, 2011, p.63).

negativa” que exige o crime. Assim, a lei seria uma intervenção no mercado do crime. Isso implicou no abandono dos ideais de reintegração do preso como paradigma da pena (FRANCO, 2004).

O aparecimento de movimentos progressistas e alternativos, na década de 1980, na Europa e Estados Unidos, de cunho ecológico, feminista, ativou novas reivindicações de intervenção penal, por se autointitularem como as primeiras vítimas das ações delitivas, ao mesmo tempo em que também surgiram novas ordens de bens supraindividuais, tais como: meio ambiente, patrimônio público, segurança pública, que passaram a exigir tutela penal. No ocidente, o reflexo dessas políticas se desdobrariam nas teorias criminalizantes americanas do tipo *fixing broken windows* e tolerância zero<sup>9</sup> (TEIXEIRA, 2006).

O modo de concepção neoliberal do *crime* também traria consigo a restauração da prevenção delitiva por meio da repressão, mediante a cominação abstrata de penas mais severas, própria do século XIX, suprimindo, consideravelmente, os direitos e garantias dos condenados. A visão neoliberal punitiva permitiu extração do conteúdo ético reintegrador/ressocializador da pena, sumarizando-a como uma medida reguladora do mercado de oferta de crimes, ou seja, um instrumento de contenção da demanda criminal, o que avalizava a ação estatal em direção à sua coibição imediata. Aqui, o conteúdo da prevenção criminal está diretamente ligado à previsão dos riscos da ocorrência de uma ação delituosa. Nesse cenário, os índices que denunciaram o aumento da violência desempenharam um papel decisivo (TEIXEIRA, 2006).

Pinçado pelas políticas de contenção da criminalidade (TORON, 1996, p.69), a instituição de uma espécie de crime mais grave, genericamente adjetivado por *crime hediondo*, a cominação abstrata implicou na supressão do direito à fiança<sup>10</sup>, graça ou anistia<sup>11</sup>,

---

<sup>9</sup> *Fixing Broken Windows: Restoring Order and Reducing Crime in Our Communities* de George L. Kelling e Catherine Coles é um livro de criminologia e sociologia urbana, publicado em 1996, sobre crime e estratégias para conter ou eliminá-lo dos ambientes urbanos, na forma de uma metáfora, “metáfora das janelas quebradas”. Para os autores a contenção da criminalidade, a começar das menores incivilidades, para efeito de prevenir crimes mais graves, pode ser comparada a um edifício com uma janela quebrada, se esta não for reparada, em breve todas as demais estarão, pois, uma janela quebrada é sinal de que ninguém se importa, e assim quebrar mais janelas não custa nada. “Ao nível da comunidade, a desordem e a criminalidade são normalmente indissociáveis, em uma espécie de sequência de desenvolvimento”[...] (WILSON e KELLING, 1982, p. 2). Essa perspectiva se desdobrou nas políticas de fortalecimento da polícia em Nova Iorque, denominada de “Tolerância Zero”, implementadas por Rudolph Giuliani (ANITUA, 2005 apud FRANCO, 2011, p.143).

<sup>10</sup> Fiança, para a lei, é uma garantia dada em dinheiro ou coisas (pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, ou em hipoteca) para cumprimento das obrigações processuais do réu. Regulada no art. 330 do Código de Processo Penal, quando prestada a fiança garante-se a liberdade do réu durante o curso do processo, até a sentença condenatória irrecorrível (MIRABETE, 2000,p.408).

<sup>11</sup> Graça e anistia são causas extintivas da punibilidade, ou seja, são circunstâncias que impedem a aplicação ou execução da pena. Compreende-se por graça o ato de clemência do Presidente da República que se traduz na extinção total ou parcial da pena. (FRANCO; LIRA; FELIX, 2011). A graça destinada à pessoa determinada, tratada pelo Direito Penal atual como *indulto individual* (MIRABETE, 1999), tem por objetos crimes comuns e

direitos estes que, em tese, admitiriam a liberdade de um indivíduo processado ou condenado irrecorrivelmente.

A expressão *crime hediondo* é própria do sistema constitucional atual, inexistente, portanto, nos textos constitucionais que lhe precederam.

A previsão constitucional, todavia, necessitava da atuação do legislador nacional para a eleição dos tipos penais que integrariam o conteúdo dos crimes hediondos. Com isso, pode-se afirmar que o texto constitucional não criou um novo tipo criminal quando dispôs sobre o crime hediondo, mas potencializou sua existência institucional normativa, a cargo de futura e eventual ação legislativa infraconstitucional, apontando as restrições de garantias que recairiam sobre os condenados por crime hediondo (TEIXEIRA, 2006).

O sentido de crimes hediondos no texto constitucional e processo de criação da Lei de Crimes Hediondos – Lei nº 8.072/90, assim como os demais processos legiferantes num Estado Democrático de Direito, funciona, de certa forma, como um resultado normativo da interpretação de fatos sociais feitos pelo legislador, positivando uma demanda (PAIVA, 2009 apud FRANCO; LIRA; FELIX, 2011).

O fato é que, no mundo ocidental, nos meios da década de setenta e oitenta do século XX, em meio a um sentimento coletivo de insegurança pública, Franco, Lira e Felix (2011) esclarecem que diversos fatos detectados no meio social expandiram a força do agravamento das sanções penais, tais como: incremento da criminalidade violenta contra os seguimentos sociais mais abastados, terrorismos de facções políticas, aumento do tráfico ilícito de entorpecentes, aumento da criminalidade em massa que vulnera o cidadão comum, diluição do fenômeno da violência no cotidiano, reduzindo os seus elementos conceituais ao sinônimo de criminalidade.

Quando violência e criminalidade passam a ser expressões sinônimas, além de ocultar o caráter violento de outros fatos mais graves – como miséria, desemprego, fome, saúde e educação precárias – acabam por conduzir a uma situação de pânico social que é seguida por um crescimento de uma demanda maior rigor do sistema penal (KARAN, 1992 apud FRANCO; LIRA; FELIX, 2011).

Para além de todo o contexto acima, merece destaque a representação social criada pelos meios de comunicação social de um sentimento coletivo e individual de insegurança,

---

se destina ao indivíduo condenado irrecorrivelmente (PRADO; BITENCOURT, 1999). A anistia, por sua vez, é o ato do Congresso Nacional, sancionado pelo Presidente da República, que, por meio de lei, impede ou extingue processos criminais, normalmente relacionados a crimes políticos (FRANCO; LIRA; FELIX).



proporcionando um ambiente de dramatização da violência para seu uso político na ampliação do controle penal.

Perante esse contexto de pulverização social pelos meios de massa de uma criminalidade violenta, em um primeiro momento, seguindo o protocolo repressivo penal neoliberal, o legislador constitucional teria avocado a atribuição habitualmente conferida legislador penal para emitir um comando penalizador com a institucionalização genérica do crime hediondo na Constituição (FRANCO; LIRA; FELIX, 2011).

Nessa linha de pensamento, no Brasil, com a identificação da demanda da criminalidade na normativa constitucional, o segundo passo seria galgado pelo legislador penal, a partir de sua percepção do alargamento da questão relacionada a criminalidade na sociedade, quais as proporções assumidas nos níveis comunicacionais a ponto de atraírem a atenção social e, por vias de consequência, estarem a exigir um tratamento normativo penal especial.

A massificação da violência em São Paulo e Rio de Janeiro, maiores cidades do país, então, teria ganhado conotações mais gravosas pelos meios comunicacionais quando as suas vítimas eram pertencentes das altas camadas sociais, que se pode observar quando da edição da Lei nº 8.072/1990 – Lei de Crimes Hediondos, evidenciada pelos marcos sociais de ativação dos sequestros dos empresários Abílio Diniz, em 1989, e Roberto Medina, em 1990.

Esses dois casos têm em comum a prática do crime de extorsão mediante sequestro<sup>12</sup>. No caso Abílio Diniz, dono da rede Pão de Açúcar, foi sequestrada em São Paulo, ficou seis dias em cativeiro e o crime esteve supostamente ligado a motivos políticos. Na segunda situação, o cativeiro do empresário Roberto Medina, no Rio de Janeiro, durou duas semanas e encerrou-se mediante o pagamento de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares). Tudo indica que, até o advento desses fatos, o crime de extorsão mediante sequestro, que praticamente não era contabilizado nas estatísticas policiais, também não recebia as páginas

---

<sup>12</sup> Conforme o texto do Código Penal vigente à época, o crime de extorsão mediante sequestro tinha como definição e penas o que se transcreve:

#### **Extorsão mediante sequestro**

**Art. 159** - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena - reclusão, de seis a quinze anos, e multa, de cinco contos a quinze contos de réis.

§ 1º Se o sequestro dura mais de vinte e quatro horas, se o sequestrado é menor de dezoito anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, multa, de dez contos a vinte contos de réis.

§ 2º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de doze a vinte e quatro anos, e multa, de quinze contos a trinta contos de réis.

§ 3º - Se resulta a morte

Pena - reclusão, de vinte a trinta anos, e multa, de vinte contos a cinqüenta contos de réis. (BRASIL: 1942)

ou imagens dos jornais, senão quando envolveram pessoas do *status quo* econômico da sociedade.

O relato desses crimes foi acompanhado por uma forte dramatização midiática, abrindo espaço, ao que parece, para o aumento da sensação de insegurança da população, pois, quase sempre, descreviam o medo das vítimas e de suas famílias. Essa mobilização emocional, por sua vez, leva a crer que tenha feito surgir na sociedade um sentimento de empatia pelas vítimas, que de tantos resultados possíveis, despertaria a sociedade para a falta de proteção a que se via remetida no cotidiano, somada à necessidade comum de segurança pública. Nas ideias de Paiva:

[...] Isso também convenceu os diversos setores da sociedade de que o *problema do sequestro* era realmente grave, o que se relaciona diretamente com os efeitos negativos imaginados pela hipótese de vitimização. Em outras palavras, se qualquer família tinha condições de se colocar no lugar de uma vítima, ou no de alguém, com um parente vitimado por sequestro, a postulação desse crime como um *problema social* gozava de sólida credibilidade. [...] (PAIVA, 2009 apud FRANCO; LIRA; FELIX, 2011, p.159).

O trecho citado subsidia uma das características fundamentais dos meios de massa, qual seja, a de transmitir certos aspectos da realidade, sobre determinado ponto de vista, mobilizando sentimentos ligados a valores caros para sociedade, com vistas a impactar a opinião das pessoas, de modo que o assunto sobre a *suposta* criminalidade violenta passou a integrar os mais diversos setores da sociedade como uma demanda de interesse de todos, de todas as camadas sociais que, influenciada pelos meios de massa, teria encontrado na severidade do tratamento penal a solução para a violência.

Nessa perspectiva, é possível deduzir que a criação da Lei nº 8.072/90 – Lei de Crimes Hediondos-, seria uma resposta a esse clamor social, pois representaria um reforço ao direito de punir pelo Estado que, no ideário neoliberal, ganharia contornos na modalidade preventiva, já que, como ressaltou Foucault (2008), a análise econômica sobre fatos penais toma conceito de crime sob o ponto de vista de risco, ou seja, a ação ou omissão assumida pelo sujeito que lhe traria o risco de ser punido. A ocupação do Estado, portanto, é meramente descritiva de condutas, pela eleição abstrata de atos ou abstenções que o criminoso comete na expectativa de obter certa vantagem sobre a qual compensaria correr-se o risco, de modo que, se a lei impõe, hipoteticamente, um tratamento mais rigoroso, haveria um desestímulo na assunção do delito e, por conseguinte, na criminalidade. Em suma, tratar-se-ia de uma política de economia penal.

Buscou, então, o legislador nacional preencher o sentido da expressão *crime hediondo* mediante duas posturas:

[...] a) pela enumeração de determinadas figuras criminosas que receberam, preservada integralmente a respectiva estrutura típica, o rótulo de *hediondo*; e b) pela determinação da área conceitual de *crime hediondo* que poderia ser definido como todo o delito que se pratique com violência à pessoa, provocando, pela gravidade do fato ou pela maneira de execução, intensa repulsa social e cujo reconhecimento decorra de decisão motivada de juiz competente. [...] (FRANCO; LIRA; FELIX, 2011, p. 160).

É reparável na Lei nº 8.072/90 esse deslocamento do modo de pensar o Direito Penal. Se em algum tempo o Direito Penal buscou a recuperação social do criminoso, na nova roupagem é o direito de garantia da paz na sociedade contra o criminoso. Isso se evidenciaria, justamente, na supressão de mais direitos do processado pelo crime hediondo, além dos já eleitos na Constituição<sup>13</sup>, como o indulto coletivo e a progressão do regime prisional<sup>14</sup>. Ademais, o art. 6º da Lei nº 8.072/90 aumentou as penas cominadas dos diversos delitos integrantes de seu texto.

Para Cervini (1994), essa *etiquetação* comum de *hediondo* a diversas figuras heterogêneas delitivas que atingem bens jurídicos distintos, tais como: o patrimônio, a liberdade sexual e a saúde pública, outorgando-lhes um tratamento extremamente rigoroso e desproporcional, seria compreensível a partir da consideração de que o ponto comum entre os crimes eleitos como hediondos situar-se-ia no conteúdo metamensagem midiática havida na exploração e indução dos sentimentos de medo e temor que estas manifestações delitivas potencialmente a provocariam na sociedade brasileira.

Os meios de comunicação, por conseguinte, sobredimensionariam os impactos sociais que os sequestros, os crimes contra a liberdade sexual, como também o tráfico ilícito de entorpecentes teriam sobre a sociedade, devido à mensagem massiva de que o bem vida em si dissociado do bem patrimônio seria um bem de somenos relevância (CERVINI, 1994).

Interessante notar que, não apenas nesse aspecto, o conteúdo da Lei nº 8.072/90 refletiu as pressões dos meios de comunicação sobre a opinião pública. A despeito do mote levantado no sentido de repressão da criminalidade violenta e de preservação do direito à

<sup>13</sup> Fiança, graça e anistia

<sup>14</sup> Prado e Bitencourt (1999) costumam afirmar que a progressão de regime penal seria uma mutação no estado de liberdade do indivíduo, durante o cumprimento da pena. Se inicialmente fechado poderá caminhar para o semi-aberto e aberto, ou diretamente para o aberto. Se inicialmente semi-aberto, para o aberto. A avaliação do direito à progressão do regime prisional situa-se no mérito do condenado e no cumprimento de 1/6 da pena no regime antecedente. (p. 143 e 144).

vida, o texto publicado em 1990 enumerou como hediondo: a extorsão qualificada por morte, o genocídio, extorsão mediante sequestro, o estupro, o atentado violento ao pudor, a epidemia com resultado morte e o envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte, ficando alijados do rol dos hediondos os crimes tipificados no Código Penal como *crimes contra a vida*, como por exemplo, o homicídio, seriam estes uns dos motivos, dentre tantos outros, para que a esta figura penal não tenha sido imediatamente inserida na Lei de Crimes Hediondos de 1990.

Como será visto a seguir, porém, após a morte da atriz Daniella Perez o texto da Lei de Crimes Hediondos passou por sua primeira alteração, para ter previsto em seu texto o crime de homicídio qualificado.

### 3 O CASO DANIELLA PEREZ: UMA COMPREENSÃO À LUZ DA RELAÇÃO ENTRE MEMÓRIA, SOCIEDADE E MÍDIA

No final do ano de 1992, o Brasil recebeu a notícia, através das diversas formas de mídia, televisiva, rádio e impressa, que a atriz Daniella Perez foi encontrada morta com 16 (dezesesseis) ou 18 (dezoito) golpes de punhal, as reportagens não são uníssonas a este respeito, no meio de um matagal. Cerca de algumas horas depois do crime, o ator Guilherme de Pádua é preso porque havia confessado seu cometimento.

De um modo geral, a versão imperante na mídia revela que relação entre a vítima e seu algoz teve início na novela das oito *De Corpo e Alma*, escrita pela novelista Glória Perez. Daniella interpretava *Yasmin* uma sensual cobradora de ônibus, de classe suburbana, que namorava o machão ciumento e apaixonado motorista *Bira*, interpretado por Pádua. A intenção de Glória era levar a filha ao estrelato com o papel, já que o perfil da personagem *Yasmin* se identificava com a maioria das mulheres do país: de origem humilde, porém trabalhadora.

Na época, a atriz de 22 anos, desempenhava o seu terceiro papel no núcleo central de novelas da Rede Globo, emissora de maior audiência nacional, além de ter feito outros papéis. Em suma, ela estava em completa ascensão e era grande candidata à nova “namoradina do Brasil”. A isso tudo se soma a situação de que a atriz era civilmente casada com o ator Raul Gazolla, um galã das telenovelas que também estava no ar, atuando na novela *Deus nos Acuda*, e ambos se preparavam para encenar a peça *Dança Comigo* em Manaus.

Guilherme de Pádua era um estreante de 23 anos, casado com Paula Thomaz, estava em seu primeiro papel, mas já ganhava o posto de galã de telenovela global e, até então, não trazia sobre sua imagem qualquer espécie de desabono. Contudo, após a prática do crime, fatos sobre sua vida pessoal e profissional foram levados à tona pela mídia, possivelmente, com o intuito de provocarem uma maior reprovação contra ele.

Durante as gravações de *De Corpo e Alma*, Guilherme tentou aproximar-se de Daniella, fazendo-lhe rotineiras confissões da vida de casado, expressando seus desagrados e frustrações, provavelmente em busca de uma aventura romântica, apesar de que Guilherme afirmava que Daniella era quem lhe assediava, importunando-lhe até. Incontroverso, no entanto, é que desenvolveram laços de amizade ou empatia talvez, situação inclusive confirmada pela mãe da atriz e bastidores da novela, mas nada que importasse em deduzir uma imediata relação extraconjugal entre eles.

### 3.1 A TRAMA E SUAS EVIDÊNCIAS NUM CONTEXTO DE MEMÓRIAS DE *FLASH*

A relação entre a sociedade e a memória tem sua precursora sistematização em Halbwachs (2004,1990). É peculiar a abordagem halbwachiana sobre a memória, quando a denomina de *memória social e coletiva* (1990), transcendendo os seus limites individuais e biológicos. As repercussões dos fatos ou situações externas sobre o indivíduo, sobre a memória individual e coletiva e a constituição de uma memória social, de todos, envolve memórias individuais, embora com elas não se confunda, uma vez que estão inseridas num conjunto, ultrapassando os limites da consciência puramente individual (HALBWACHS, 1990).

A memória do indivíduo se apoia e se organiza a partir de quadros compartilhados socialmente: o contexto social, a linguagem, as representações de tempo e espaço, as noções, valores, as relações que mantém com o ambiente social em que participa, assim, aumentando a certeza de sua própria evocação, pois é como se a mesma experiência fosse revivida por várias pessoas dentro de quadros comuns, próximos. Reitera-se aqui, segundo a análise halbwachiana, a sujeição da memória do indivíduo aos quadros sociais, que se revelam em constructos sociais, noções, combinações de conceitos ou ideias e imagens, representações, entre outras, nas quais ancoram se as memórias.

Os quadros sociais se condensam numa síntese, num amálgama, das diferentes memórias individuais dos membros de uma mesma sociedade, se torando um instrumento da memória coletiva de classificação ou ordenação das lembranças de uns em relação aos outros, de construção do passado conforme os pensamentos dominantes da sociedade em cada época.

Os indivíduos quando se recordam fazem uso dos quadros sociais e do ponto de vista do grupo ou sociedade no qual estiveram inseridos, naquele espaço, lugar, segundo determinadas noções, etc. Nas palavras do autor:

[...] Estos marcos colectivos de la memoria no son simples formas vacias donde los recuerdos que vienen de otras partes se encajarían como em um ajuste de piezas; todo lo contrario, estos marcos son – precisamente – los instrumentos que la memoria colectiva utiliza para reconstruir una imagen del pasado acorde com cada época y em sintonía com los pensamientos dominantes de la sociedad. (HALBWACHS, 2004, p.10).

Visto que para Halbwachs (2004), a evocação é despertada pelo meio exterior, usualmente, as recordações individuais são construídas por uma indução daquilo que outros levam a rememorar, e os grupos dos quais se toma parte oferecem, a cada momento, os meios

de reconstrução da memória, ao passo em que adote o ponto de vista do grupo. A memória coletiva, a seu lado, se manifesta e se realiza nas memórias individuais.

É nesse sentido que se assevera a existência de uma memória coletiva imbricada aos quadros sociais da memória, e é na medida em que o pensamento individual se posiciona nestes quadros e participa dessa memória que seria capaz de lembrar.

Os acontecimentos se referenciam em quadros mais estáveis e possibilitam o reencontro e sua reconstrução por meio da memória coletiva e social (HALBWACHS, 2004). Portanto, a relação entre os quadros sociais, as memórias individuais e os acontecimentos é de natureza social, e por sua vez, o desaparecimento dos quadros da memória poderia ocasionar alterações ou dissipação da memória.

Pode-se, então, dizer que lembrar significa trazer à tona, mediante a interação social, representações sociais, coletivas, classificações etc. Nesse viés, mediante a instigação de um fundo comum de verdade, interesses, valores culturais dentro de uma mesma sociedade podem se instalar, por exemplo, produtos humanos externos aos indivíduos, mas acessíveis a uma coletividade, instigando a memória internalizada a sair à luz, a manifestar-se (BERGER; LUCKMANN, 1999). Assim sendo, essa memória coletiva, de grupos diversos podem compartilhar discursos plausíveis e relevantes dentro do conjunto da sociedade (JEDLOWSKI, 2005). É nesse cenário que uma sociedade pode selecionar pontos de referência, que em seu interior apresentam importância mais ou menos equivalentes.

Se um fato produz uma comoção considerável no estado perceptivo ou afetivo dos indivíduos e suas consequências materiais e repercussões psíquicas se fazem sentir socialmente, a sociedade o mantém e o insere no conjunto de suas representações. A duração da presentificação do fato em dado grupo ou sociedade é estendida pela sua adesão pela “comunidade afetiva” (HALBWACHS, 1990). Quando tal fato, de certo modo, esgota seu efeito social, não mais interessa ao grupo e somente atinge o indivíduo afetado, se desvanece da consciência imediata da sociedade (HALBWACHS, 2004).

É certo que cada sociedade compreende muitos grupos e é composta pelos mais variados interesses e valores que se enfrentam ou se articulam em torno de consensos. Como observado, o debate sobre os crimes hediondos, no Brasil foi retomado, depois de sua previsão na constitucional, quando da criação da Lei 8.072/90, que foi publicada após os sequestros dos empresários Roberto Medina e Abílio Diniz. Sua rediscussão veio à tona após o assassinato da atriz Daniella Perez, a filha de uma diretora da Rede Globo de Televisão. Um caso, sem dúvida, hora vez, bastante divulgado e instigado pelos diversos meios de comunicação, considerando que, apesar de que outros homicídios mais bárbaros pudessem ter

ocorrido, trata-se de um caso que envolveu pessoas intimamente ligadas à maior emissora televisiva do país.

Os relatos veiculados pelos meios de massa para noticiar o caso Daniella Perez ressaltaram, com grande vigor, o homicídio, a tal ponto do mesmo se tornar um “problema nacional” de grande repercussão. Naturalmente, fatos semelhantes já aconteceram, contudo, nesse momento, há intencionalmente registros claros evidenciando que setores da sociedade e serviços se mobilizaram para ressaltar a violência do crime, o valor da vida em sociedade pela retirada da vida de uma atriz jovem, bonita, em ascensão profissional, os esforços da mãe, Glória Perez, em superar a dor da perda de uma filha, que fazia parte do elenco da novela que escrevia e ocupava o horário de maior audiência, até os detalhes pessoais sobre a vida íntima do casal assassino. Enfim, um universo de valores que despertaram a sociedade para uma situação de crime violento que compromete a estabilidade das relações sociais.

A relação entre a seleção de determinados eventos que fixariam um conteúdo de uma memória socialmente aceita e inteligível não pode ser dissociado de seus quadros sociais. Apoiando em Magalhães e Almeida (2011), quando discutem a questão do uso da memória, dir-se-ia que “a memória está intrinsecamente relacionada com as práticas político-culturais de uma sociedade, de um povo, de uma nação etc., e que, algumas são mantidas na ordem do dia [...] e outras não”, a depender dos “interesses de seus grupos de referência social [...]” (p.101).

Com isso, continuam os autores, a coletividade se depara com o fato de que certas memórias estão em constante relevo, são sempre atualizadas, ao passo que outras são esquecidas ou marginalizadas. O que implica em considerar a existência de um controle por parte de determinados grupos sobre a *construção* da memória, justificado na imprescindível manutenção e/ou reiteração de determinadas relações sociais e também um controle na *transmissão* da memória, já que estes grupos definem o que merece e precisa ser recordado coletivamente, revelando um aspecto seletivo na transmissão das memórias. Esses dois controles relacionados ao *uso* e *transmissão* da memória, pois

[...] Nesse sentido, há várias memórias coletivas ou de grupos, de classe, que se tornaram memórias sociais validades, legitimadas e reproduzidas e, conseqüentemente, mais evidenciadas e reproduzidas em detrimento de outras. (MAGALHÃES; ALMEIDA, 2011, p.102).

É nesse movimento de eleição de determinados eventos com vistas à fixação certos fatos em detrimentos de outros que a memória revela o aspecto de que pode ser selecionada, mediante a provocação de sentimentos na coletividade que estão intimamente ligados aos seus



valores, fazendo com que esta mesma sociedade sinta uma possível empatia pela versão apontada pelas mídias que, no caso, são responsáveis pelo conteúdo do que deve ser lembrado.

### 3.2 AS NOTÍCIAS FALADA E ESCRITA

O fato foi noticiado pelos meios de comunicação escrita e falada de forma ampla, dentre os quais Rede Globo de Televisão, Sistema Brasileiro de Televisão - SBT, Jornal Folha de São Paulo, Revista VEJA, Manchete (revista e televisão) e Jornal O Globo.

Por meses após o assassinato até hoje é constantemente evocado. Em redes sociais, e outros meios como no meio do blog “De tudo um pouco” no *link* “arquivos de um processo” de onde se obtém páginas do processo criminal do assassinato da atriz, nos assassinatos de grande repercussão nacional tais como: o do casal de jovens Liana Friendebach e Felipe Café, o da adolescente Eloá e da menina Isabella Nardoni, pois em todos eles a novelista Glória Perez se fez presente nas manifestações de justiça exigidas pelos familiares nas telas da TV nacional<sup>15</sup>, fazendo da sua própria luta a dos outros.

Na missa de 15 anos da morte da atriz, foi realizada uma declaração comovente de Glória Perez, rememorando sua dor por toda televisão brasileira, na edição do programa Fantástico (da Rede Globo de Televisão), exibida em 30 de dezembro de 2007: “Dói demais a sapatilha quieta presa na parede, o lugar na mesa que sempre vai estar vazio, os silêncios onde antes eram música e risos de alegria [...]”.

Durante três meses subsequentes ao crime, o Jornal Folha de São Paulo manteve notícias sobre o caso, ou seja, 29 páginas das 40 manchetes pesquisadas, das quais destacam-se: “*Galã da novela das 8 mata com tesoura atriz Daniela Perez*” (WHITAKER, 1992, capa); “*18 golpes de tesoura matam ‘Yasmin’*: Daniela Perez estrelava ‘De Corpo e Alma’; Corpo foi encontrado em terreno baldio; Polícia diz que ator confessou o crime; Pádua alega que estava sendo ameaçado” (MIGLIACCIO, 1992, p. 1); “*A vítima: Dança levou à primeira participação na TV*”, “*O matador: Pádua começou a carreira como ‘leopardo’*”, *Autora queria que a filha virasse estrela de TV* (TORRES, 1992, p.3); “*Assassino de Daniela Perez é solto*” (FRAGA, 1992, P.1) e “*Guilherme assediava Daniela, diz equipe*” (TORRES, 1992,

---

<sup>15</sup> RJ: missa lembra os 20 anos da morte da atriz Daniela Perez. A missa foi celebrada em uma igreja da Zona Sul do Rio e encomendada por fãs, amigos e familiares (JORNAL NACIONAL, Rede Globo de Televisão, 29/12/2012).

p.1); “*Daniela foi morta em ritual, diz advogado*” (TORRES, 1993, p.3); “*Polícia acha tesoura na casa de Pádua: Delegado diz ter encontrado também imagem de ‘preto velho’ no apartamento do ator*” e “*Artistas afirmam que Pádua é violento*” (MIGLIACCIO; TORRES, 1993, p.1); “*Tchau Yasmin: Yasmin rompe com Bira na novela e Daniela Perez enfrenta a fúria do ator Guilherme de Pádua*” (VENTURA, 1993, p.3); “*Tatuagem no pênis é incomum*” (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.3), “*Mulher é ciumenta e mimada*” (MIGLIACCIO, 1993, p.3) e “*Pádua diz a revista que misturava vida e novela*” (TOGNOLLI, 1993, p.3); “*Daniela desmaiou antes dos golpes: Laudo mostra que a atriz foi agredida a te ficar inconsciente, arrastada e perfurada no peito*” (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p. 1); “*Zona sul do Rio reúne ‘centrais de boatos’*” (STYCER, 1993, p.3); “*Caso Daniela leva ficção ao mundo real: segue-se o episódio como se fosse novela; assim é natural que a TV o explore em todas suas lágrimas e minúcias*” (COELHO, 1993, p.8); “*Promotoria denuncia casal por homicídio: Daniella foi vítima de ‘caprichos’ de Pádua e mulher, que teria estimulado o crime, dizem promotores*” (FRAGA, 1993, p.3); “*Paula dominava marido submisso*” (TORRES, 1993, p.3); “*Pádua diz que Daniella o atacou com tesoura*” (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.3); “*Ação popular exige que Pádua pague advogado*” (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.3).

Na revista VEJA, foram dedicadas três capas, das edições de 08.01.1993, 13.01.1993 e 10.02.1993, com as seguintes manchetes, respectivamente: “*O PACTO DE SANGUE (Guilherme: peças gays, histeria e sucesso a qualquer preço; Paula: ciúme doentio e contato com a noite barra pesada)*”, “*O assassinato da atriz Daniela Perez*” e “*A Dor e a Ira de uma Mãe*”. Na extinta Revista Manchete, encontra-se: “*No matagal, já preparado para o ritual macabro Guilherme e Paula golpearam Daniella com 16 tesouradas*” (MARIANO, 1993, p.18).

Na mídia televisiva, onde foram dedicadas cerca de 2h30min em diversas emissoras<sup>16</sup>, especificamente na Rede Globo de Televisão, além dos plantões jornalísticos que acompanharam o assassinato desde seu recente descobrimento. Realizou-se uma edição especial do Globo Repórter em 05 de janeiro de 1993, uma edição do Jornal Nacional (em 29 de dezembro de 1992), do Fantástico e um bloco do programa Retrospectiva 92.

<sup>16</sup> Conteúdo disponibilizado em uma lista de vídeos no sítio eletrônico <<http://www.youtube.com/playlist?list=PL76CD986F8AC00E5E>>, acessado em 15.01.2012.

No cenário internacional, a revista americana *People* anunciou: “*Kiss of Death: The Murder of a Soap Star—By Her TV Lover—Leaves Brazil in Shock*”<sup>17</sup> (GLIATTO, 1993, s.p.). O crime é igualmente abordado pela CNN, fechando seu *World News*.

Nas primeiras quarenta e oito horas que se seguiram à morte de Daniella Perez, tanto a mídia impressa quanto a televisiva se debruçaram no aspecto violento do assassinato, bem como o assédio de Guilherme e seu desequilíbrio emocional momentos antes quando gravaram sua última cena juntos, sendo esta a memória inicial sobre o acontecimento, a de uma agressão brutal, provocando a mentalidade social para demanda da violência do crime, fazendo desta uma luta de toda a sociedade:

### **18 golpes de tesoura matam ‘Yasmin’**

[...]

A atriz Daniela Perez foi assassinada com 18 golpes de tesoura aplicados no tórax e no pescoço, 23h30m de anteontem, na Barra da Tijuca (zona sul do Rio). Tinha 22 anos. Vivia o papel de Yasmin, uma das estrelas da novela “De Corpo e Alma”, escrita por sua mãe, Glória Perez.

Cerca de oito horas após o crime, o ator Guilherme de Pádua, 23, foi detido. Segundo a polícia, ele confessou o assassinato. Pádua (como Bira) e Daniela eram um dos pares românticos da novela. Segundo ele Daniela o assediava e ameaçava havia três meses.

No capítulo gravado anteontem, poucas horas antes do crime, Yasmin rompe com Bira. Após a gravação da cena, o ator teve uma crise de choro nos corredores da Globo. (MIGLIACCIO, 1992, p.1).

### **Tchau, Yasmin**

***Yasmin rompe com Bira na novela e Daniela Perez enfrenta a fúria de Guilherme de Pádua.***

Daniela Perez foi enterrada sob a pele de Yasmin. “Tchau Yasmin”, gritou uma fã emocionada no enterro,[...]. Também morreu sob a pele de Yasmin, com 18 tesouradas desferidas pelo ator Guilherme de Pádua.

[...] Mais de 2.000 fãs pulavam sobre os túmulos e destruíam lápides [...].

[...] Foram rezados o “Pai Nosso” e a “Ave Maria”. Quando o caixão [...] baixou a sepultura [...] bradou-se “Justiça, justiça!”, como se a atriz-bailarina tivesse sido vítima das balas perdidas dos frequentes tiroteios entre bandidos e polícia. (VENTURA, 1993, p.3)

### **Autora e elenco de ‘De Corpo e Alma’ combatem trauma com trabalho**

O firme intuito de Glória Perez de não alimentar fantasias de vingança com relação à Pádua foi expresso de duas formas. A autora pediu aos responsáveis pela adaptação da novela que não caíssem na tentação de punir Bira. E divulgou comunicado à imprensa em que afirma que a família não procura vingança, mas a justiça e a preservação da imagem de Daniela. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.3).

[...] Pela fama de Daniela, sua morte colocou o país em estado de choque. Comoveu o imenso público das novelas e ainda empresários, políticos e

---

<sup>17</sup> Tradução livre: Beijo mortal: o assassinato da estrela de novelas – por seu amante de cena – deixa o Brasil chocado

outros cidadãos ocupados demais para prestar atenção nesse tipo de diversão. Também jogou para as alturas o lbope dos telejornais que anunciavam as novidades sobre o caso. Os brasileiros sempre aprenderam que as novelas buscam inspiração na realidade e, na guerra pela audiência, costumam exagerá-la nos graus de emoção e na sordidez. No assassinato de Daniela, redescobriu-se que a realidade pode ser ainda mais exagerada e mais mórbida que a ficção da TV. (VEJA, 1993, p.60).

A bem da verdade, os meios de comunicação produzem uma comoção considerável no estado perceptivo ou afetivo dos indivíduos e suas conseqüências materiais e repercussões psíquicas se fazem sentir socialmente, atualizando o fato e inserindo-o no conjunto de suas representações.

As implicações desse entrelaçamento entre memória coletiva ou social e mídia, portanto, encontram seus desdobramentos no nível da subjetividade social em direção à rede de interações sociais em todos os seus aspectos, família, instituições educacionais, religiosas, políticas e etc. Isso porque a compreensão sobre memória aqui exposta não se restringe a uma simples aptidão de armazenamento de fatos, mas a uma complexa atividade de articulações que filtra o passado, selecionando-o e reformulando-o, conforme as exigências do presente apresentadas pela sociedade.

Para BELLELLI, LEONE e CURCI (1999), que trabalham com a categoria Memória de *flash* no âmbito da Psicologia Social, há de se considerar que há um descompasso temporal entre a vida da notícia (um *flash*) e sua permanência no seio da sociedade. Assim, há uma renovação frequente de certos aspectos da notícia pela sociedade que as produzem, inibindo o seu esvanecimento. Normalmente, os fatos que são “duráveis” nos meios midiáticos são aqueles que provocam surpresa, emoção, que são traumáticos de e relevância pessoal, ativando a memória individual e coletiva, são as ditas memórias de *flash*. Tais eventos se caracterizam pelo valor memorável que lhes atribuem os meios de massa, derivados das relações entre as emoções e interação social.

Como observado acima, a mídia, na transmissão do assassinato da atriz Daniella Perez, parece ter penetrado no âmago da sociedade brasileira recompondo e instigando valores, princípios, enfim, desejos de justiça recônditos na memória social e coletiva, compartilhando discursos plausíveis e relevantes para a sociedade como um todo, mobilizando uma memória que compartilha fatos de vital importância para a sua estabilidade. A comunicação massiva e cotidiana de notícias, então, reestruturaria e reorganizaria os eventos passados na memória, mediante o apelo às emoções.

No decorrer das duas semanas imediatas ao assassinio, as reportagens, além do especial destaque dado à crueldade do crime, como já apontado, fixaram-se nas características pessoais da vítima, sua índole e perspectivas frustradas pela morte, o seu relacionamento próximo/íntimo com o assassino, assim como a origem profissional de Guilherme de Pádua, inclusive abordando o contexto de confusão entre ficção e a realidade vivida, cujas narrativas criaram apelos às memórias afetivas da sociedade, justamente pela relação íntima que se conjuga entre as emoções e a memória de um fato chocante do assassinato perpetrado por um colega de trabalho que era confidente da vítima, tal evocação põe a lúmen inclusive as vulnerações das relações de amizade, próprias do ambiente cotidiano da sociedade:

#### **Galã da novela das 8 mata com tesoura atriz Daniela Perez**

A atriz Daniela Perez<sup>18</sup>, 22, foi assassinada com 18 tesouradas na noite de anteontem no Rio. A polícia disse que o ator Guilherme de Pádua, 23, confessou o crime. Os dois trabalhavam juntos na novela “De Corpo e Alma” da TV Globo. Filha de Glória Perez, autora da novela, Daniela vivia Yasmin, que em cena gravada anteontem rompeu o namoro com o ciumento Bira, interpretado por Guilherme [...] Secundária no início da novela, a personagem Yasmin (Daniela Perez) cresceu e chegou a “roubar” espaço da protagonista Paloma (Cristiana Oliveira) [...] (WHITAKER, 1992, p.1).

#### **Marido da atriz tenta se jogar da janela: Notícia de que o colega Guilherme de Pádua havia confessado o crime leva o ator Raul Gazolla ao desespero**

Transtornado ao saber que Guilherme de Pádua havia confessado o crime, o ator Raul Gazolla, marido da atriz, subiu na janela da capela seis do cemitério São João Batista, e quase caiu de uma altura de 8 metros [...]. Antes de saber da confissão, Gazolla chegou a ficar irritado quando soube que o ator Guilherme de Pádua havia sido preso como principal suspeito [...] o ator havia pedido a mãe, que é advogada, que fosse a delegacia ajudar Pádua [...] (TORRES, 1992, p.3).

**Amor Platônico** – Daniela Perez e Guilherme de Pádua mantinham algum relacionamento amoroso? O andamento das investigações certamente vai esbarrar nessa questão delicada mas que pode ajudar a entender as circunstâncias do crime - nunca atenuá-las. A ferocidade do crime confessado pelo ator se tornará ainda mais desumana caso as investigações revelem que havia paixão entre eles. Se já é difícil para a alma humana compreender que urna moça bonita e atriz de futuro como Daniela Perez, de apenas 22 anos, seja esfaqueada por um louco, em que canto obscuro das emoções se poderá acomodar a constatação de que o crime foi cometido por alguém que a amava? É algo muito mais inclemente.

Pelo que se soube até a semana passada, há indícios de que eles tinham um relacionamento especial, não necessariamente amoroso, fora das gravações. O vigia da produtora Tycoon contou à polícia que no dia do crime viu Guilherme afagando afetuosamente as mãos de Daniela antes de ela entrar

---

<sup>18</sup> O nome correto da atriz é grafado com duas letras *l*, Daniella, mas preferimos manter a grafia das reportagens nas citações.

no Escort XR-3 e guiar até o encontro fatal na Rua Cândido Portinari, na Barra. A polícia acredita que Daniela não seguiria espontaneamente o ator Guilherme de Pádua por vários quilômetros e não entraria em seu carro à noite, numa rua escura, se isso não tivesse sido combinado antes. Os colegas de profissão garantem nunca ter percebido qualquer clima romântico entre os dois. "Não acredito que os dois tivessem um caso", diz Cristiana de Oliveira, grande amiga de Daniela e irmã de Yasmin na novela. "A Dani sempre se mostrou muito apaixonada pelo Raul. (VEJA, 1993, p.63).

**Tatuagens** - Só no começo de 1992 os dois resolveram retomar o relacionamento, mas Guilherme ainda passou um tempo namorando Paula e uma amiga dela simultaneamente. Essa fase terminou com o casamento, quando ocorreu uma guinada completa. Tanto que apenas dez dias antes do crime os dois fizeram um pacto de fidelidade cravado na própria pele. Num gabinete de tatuagem, Paula escreveu o nome do marido em sua virilha e Guilherme o da mulher no pênis.[...]

No Rio, começou a se apresentando em Querelle, ao lado do travesti Rogéria. O espetáculo era um zero artístico, mas o trabalho seguinte foi ainda mais grotesco. Uma ponta num filme pornográfico de exportação chamado Via Appia, exibido nas salas especializadas em filmes gays de Berlim e Nova York. Quando conheceu a mulher, Guilherme não havia se tomado, apenas, um especialista no papel de homossexuais [...] achava-se no fundo do poço. Sem renda fixa, tinha dificuldades até para pagar o aluguel. Chegou a morar numa vaga de pensão e em duas ocasiões hospedou-se, por longos períodos, na casa de homossexuais do meio artístico do Rio de Janeiro. (VEJA, 1993, p.60).

Nesse conjunto de narrativas, vê-se que a modelagem dos discursos midiáticos, expostos imediatamente acima, seria intencionalmente construída como ponto de ativação de emoções que estão presentes numa memória comum, oriundas de uma exposição ao mesmo fato midiático, ou seja, como ressalta Sá (2005), com base em Jedlowski (2005), aquelas que transbordam para a coletividade, impulsionando determinados sentimentos e ações sociais, tais como, a empatia pela família da atriz, a rejeição aos crimes violentos, e a solução penal para reprimi-lo. No entanto, entre memória e mídia, a grande questão reside em decifrar até que medida a “realidade midiática” impulsiona as demandas da realidade social.

Por este prisma, pode-se dizer que a problemática da memória “ganha particulares contornos num contexto de midiaticização da sociedade, quando os processos de constituição das memórias sociais também são penetrados pela ação das mídias” (BONIN, 2010, p.1), o que instiga “a pensar, via investigação, as particularidades desta ação configuradora”.

O modo de disposição do evento transmitido está intimamente ligado à seleção do que deve ser lembrado, revisto pela memória, que passa, no caso, a ser acionada pelos critérios de eleição as respostas emocionais coletivas causadas pelas notícias. Na morte da atriz Daniella, essa configuração permitiu, por exemplo, a caracterização da pessoa do assassino como “matador” e conduziu a uma “beatificação” da vítima, como se houvesse uma

identidade unívoca entre o fato midiático e o universo do crime. De modo que, nos relatos impressos em jornais e revistas, além dos trechos já transcritos, é possível “idear” quem seriam Guilherme de Pádua e Paula Thomaz, assassinos, e Daniella Perez, vítima, as origens sociais, a formação, para além da subjacente instigação de bens sociais expressos em virtudes, o embate entre mal e o bem, o amor, a fidelidade, o pacto demoníaco, valores e contra-regras, a religiosidade extra-oficial, enfim valores em plena luta, disputa de memória:

Entre os rumores que corriam ontem em círculos de funcionários da Globo estava o de que Guilherme era bissexual, o que possibilitaria novas interpretações do crime. (MIGLIACCIO, 1992, p.1).

#### **A vítima: Dança levou à primeira participação na TV**

Daniela Perez apareceu a primeira vez na TV há três anos na novela “Kananga do Japão”, da Rede Manchete. Filha da autora Glória Perez, teve seu primeiro grande papel [...] “De Corpo e Alma” onde interpretava Yasmin, uma bela garota cortejada por três personagens – entre eles o mal humorado Bira, interpretado por Guilherme de Pádua.

Era casada havia três anos com o ator Raul Gazolla [...] minutos antes de ser assassinada, ela deixou um recado na secretária eletrônica dizendo que iria ensaiar em uma academia de um shopping [...].

[...] aos 4 anos, Daniela já sabia as letras dos sucessos de Maria Bethania. Acompanhava a mãe e recitava poemas alternativos em bares do Rio. Aos 5 começou a dançar balé. No Carnaval seria madrinha da bateria da Escola Caprichosos de Pilares. (TORRES, 1992, p.3).

#### **O matador: Pádua começou a carreira como ‘leopardo’**

Guilherme de Pádua, 23, foi em 1989, um dos 15 atores do espetáculo gay “A noite dos Leopardos”, criado pelo travesti Eloína. No final do show, os rapazes desfilavam com o pênis ereto.

A peça era montada no teatro Alaska [...] um tradicional reduto homossexual do Rio. Segundo Eloína, antes de trabalhar como ‘leopardo’, Pádua trabalhava em outra peça voltada para o público gay.[...] Pádua pediu para sair porque queria estudar e participar dos ensaios de “Blue Jeans”. O musical aborda a prostituição masculina.

[...] O Bira de “De Corpo e Alma” é o primeiro papel importante de Guilherme na televisão. [...] Antes foi modelo fotográfico. Veio para o Rio em 1987 no elenco da peça “Pasolini, Vida e Morte”, onde fazia o papel de assassino do cineasta italiano.

[...] Antes de viver o Bira, fez um pequeno papel na novela “Mico Preto” [...] Pádua é casado e sua mulher, Paula, está grávida de 4 meses. (TORRES, 1992, p.3).

**“Pessoa Boníssima”** – No esforço para se aproximar de Daniela no curso das gravações ele fazia confidências clássicas de um homem casado em busca de um romance paralelo. “Ele contava para ela que tinha problemas em casa, que a mulher era muito possessiva”, lembra o viúvo de Daniela, o ator Raul Gazolla. “Nunca vi nada demais”, diz Gazolla. Apesar da fama de inconveniente que Guilherme angariou nos estúdios, Daniela dava-lhe ouvidos. Lembra um ex-namorado da atriz, Duda de Oliveira: “Quando ela me perguntou a respeito do sujeito que ia contracenar com ela, conversei

com umas pessoas e alertei a Dani de que ele tinha má fama. Tempos depois, ela veio me dizer que eu estava enganado e que o Guilherme era uma pessoa boníssima”. (VEJA, 1993, p.65).

### **Polícia diz que ciúme matou Daniela**

#### ***Delegado acha que Guilherme de Pádua e sua mulher planejaram o crime e decide indiciar o casal***

A polícia decidiu ontem indiciar o casal Guilherme de Pádua e Paula Thomaz pela morte da atriz Daniela Perez [...]. O delegado [...] que chefia o inquérito, acredita na participação de Paula e diz ter “elementos” que indicam a premeditação do crime. Para ele, o principal motivo foi o ciúme de Paula em relação ao par formado por Guilherme e Daniela [...] (SANTOS; TORRES, 1993, p.1).

Em uma mesma edição do jornal Folha de São Paulo, de 05 de janeiro de 1993, o crime ainda é destacado com as mesmas incitações de memórias:

### **‘Mulher é ciumenta e mimada’**

Paula Nogueira de Almeida Thomaz, 19, é carioca e sempre morou no edifício nº 8 da rua Julio de Castilhos, em Copacabana (zona sul do Rio). Filha única, teve babá até os 13 anos. Entre os vizinhos, sua imagem é de uma menina mimada, retraída e, às vezes, “arrogante”.

[...]

Paula e Guilherme casaram-se há cinco meses, apenas no civil, e com uma festa na casa de uma tia. Ambos se conheceram, segundo um amigo em comum, num cursinho pré-vestibular, depois que Guilherme veio de Belo Horizonte para o Rio para trabalhar num show de strippers masculinos na Galeria Alaska, em Copacabana.

O ciúme ferrenho que tem do marido já foi motivo de confissão de Paula à esteticista [...]. “Ela disse que nem estava mais assistindo a novela “De Corpo e Alma” por causa das cenas de beijos do Guilherme com a Daniela Perez”, lembra. (MIGLIACCIO, 1993, p.3).

### **Tatuagem no pênis é incomum**

É consenso entre os principais tatuadores de São Paulo que tatuar os órgãos sexuais, além de ser extremamente doloroso, é um pedido incomum.

[...]

Tuca Tatio, da Polaco Tatuagem de São Paulo, diz que tatuar o pênis é coisa de sadomasoquista. Segundo ele, o maior problema é que o “órgão incha e expele uma secreção no período de cicatrização. É coisa de gente esquisita”, resume o tatuador.

Guilherme de Pádua e a mulher, Paula Thomaz, fizeram quatro tatuagens [...] aproximadamente uma semana antes do assassinato da atriz Daniela Perez [...]. Duas tatuagens representavam os signos e os ascendentes do casal e foram feitas no tornozelo de ambos.

As outras duas são assinaturas: a de Guilherme na virilha de Paula e a dela na parte superior do pênis do marido.

As tatuagens foram feitas num período de quatro horas e custaram US\$ 400. O ciúme acabou gerando um pacto de fidelidade. Para sacramentá-lo, o casal pagou cerca de Cr\$ 6 milhões para tatuar suas partes íntimas.

“Eu lembro que ela o acariciava enquanto eu tatuava o nome dela no pênis” disse Hélio. [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.3).



Não se pode olvidar, portanto, que o movimento de mobilização das narrativas midiáticas especialmente escolhidas insere-se, por conseguinte, no contexto da solidificação de uma memória social, perceptível pelo destaque conferido a certos valores marcados por certos aspectos e fatos que impactam fortemente os sentimentos de uma coletividade, como um todo, enquanto outros são alijados ou marginalizados, fazendo com que um evento seja lembrado de determinada forma, revelando, deste modo, o reavivamento de uma memória comum, ou seja, a sociedade exposta a um conjunto de eventos uniforme, provocadores de sensações de sentimentos similares no meio social, estimulando a conservação coletiva de recordações, mais ou menos, parecidas, homogêneas, constitui uma espécie de memória com aspectos de recordação muito similares (SÁ, 2005, p.74). Ainda que não se constitua propriamente uma memória de um grupo (JEDLOWSKI, 2005), de pessoas que não estejam em interação de umas com as outras, trata-se de uma *memória comum* em função de que sua partilha social é oriunda da exposição às mesmas mensagens midiáticas. As recordações sobre o fato são comuns em vista do que ouviram, viram ou leram nos jornais ou televisão.

O Jornal Folha de São Paulo, em algumas edições, chegou a colher, nas ruas, as opiniões de populares sobre o assassinato de Daniella Perez, cujo teor tem muita similitude, entre os diversos opinantes, em que as percepções morais da época, as crenças oficiais, e o “senso comum”, se reativam na memória social pela espetacularização:

### **REPERCUSSÃO**

A morte da atriz Daniela Perez fez disparar o Ibope do Jornal Nacional, esgotou edições de revistas especializadas em TV e virou assunto obrigatório no táxi, cabeleireiro e supermercado. A “febre” Daniela fez com que as pessoas que acompanhassem o caso desenvolvessem sua própria versão do que pode ter ocorrido.

Feliciano Soares, 29, jornalista, [...]: “Tem tudo para ser coisa de macumba. O “Bira” (Guilherme de Pádua), e a mulher dele devem ter feito um trato com o diabo usando esse tal “preto velho” (entidade da umbanda) para ficarem famosos. Em troca mataram Daniela. Conheço muita gente rica que faz isso”.

Pedro Ferreira, 54, cabeleireiro [...]: “Isso foi uma ‘ménage a trois’ (sexo a três). Acho que o casal (Pádua e Paula Thomaz) estava interessado na Daniela e fez uma proposta. A menina deve ter topado e depois recuado. Eles ficaram fora de si.”

Darley Basílio, 51, motorista de táxi [...]: “Os passageiros adoram falar do caso e têm umas histórias malucas.” [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.3).

### **Zona sul do Rio reúne ‘centrais de boatos’**

Na ausência de uma explicação convincente para a morte de Daniela Perez, as principais centrais produtoras de boatos, fofocas e rumores da zona sul do

Rio não param de trabalhar. Funcionários de salões de beleza, academias de ginástica e até um sebo relatam as mais locas versões para o crime e seus desdobramentos.

“Acho bonito que todos estão do lado da Glória Perez e do Raul Gazolla. Mas será que não estão fazendo isso só para puxar o saco dela, porque ela é a autora da novela?”, pergunta, Serginho, maquiador do salão Jambert [...], preferido por dez entre dez peruas cariocas.

Cientes e funcionários do salão ainda se reconrdam da visita de Paula Thomaz, realizada no dia de seu casamento, em 15 de maio de 92. A menina é classificada como “muito meiguinha, um doce”, pelo próprio Jambert, dono do salão e vizinho da família de Paula.

“Aqui no salão, ela só disse que ia casar com um ator que estava começando a fazer sucesso”, diz a recepcionista Camile Bressani. Ela está revoltada com o que tem ouvido: “O pessoal diz que tem que linchar o Guilherme. Primeiro é preciso esclarecer o crime”, lembra Camile.

Já o maquiador Serginho se irrita com as histórias que relacionam a morte de Daniela a um suposto homossexualismo de Guilherme de Pádua. “Basta acontecer um crime para a vítima ser santa e o criminoso, gay”, critica.

Na academia de ginástica Heavy Duty Gym, frequentada por Raul Gazolla e Vitor Fasano, entre outros atores da Globo, a revolta é com a insinuação de que o viúvo de Daniela Perez teria envolvimento com homossexuais. “O tal do Guilherme é que é doente”, diz um aluno da academia.

Um suposto relacionamento entre Daniela e Guilherme é, de longe, o boato que mais se ouve nesses locais. “Mas mesmo que isso fosse verdade, na justifica um crime tão bárbaro”, diz Renata, recepcionista da Heavy Duty.

Uma das proprietárias da Alpharrabio, um sebo elegante em Ipanema, afirma ter ouvida que um suposto relacionamento entre Pádua e Gazolla estaria na origem do crime. Ada Di Almeida relata também já ter ouvido o depoimento de uma pessoa segura de que Paula é uma “bruxa” e organizou um “sacrifício ritual”.

Outro boato de grande repercussão ontem no Rio teve origem no depoimento de um “experiente hematologista que pediu para não ser identificado”, segundo o jornal “O Globo”. Ele sugere que Pádua poderia ter Aids e que isso estaria na origem no assassinato. (STYCER, 1993, p.3).

A repercussão do crime, tudo indica, foi maior do que a renúncia do então presidente Fernando Collor de Melo, sendo este fato menos comentado nas ruas, conforme observado nas notícias:

### **Crime passional bate renúncia de Collor**

#### **Nas ruas de São Paulo, o assassinato da atriz Daniela Perez é mais comentado que a mudança de presidente**

O assassinato da atriz Daniela Perez tirou o brilho ontem do acontecimento político mais esperado de 1992, a renúncia de Fernando Collor de Melo. “Que Collor que nada. O papo do dia é a morte da menina”, disse o jornalista da praça Vilaboim (Higienópolis, região central de São Paulo), Feliciani Oliveira, 29. “Só umas duas pessoas perguntaram da renúncia. O resto só queria saber detalhes do assassinato”, acrescentou.

Não que as pessoas deixaram de comentar a renúncia. “O Collor tem que pagar pelo que fez, tem que ficar fora da política pelo menos 8 anos”, afirmou Regina Fronterotta, 37, gerente de banco, que cortava o cabelo de tarde no salão *L’Officiel* da rua Oscar Freire (Jardins). “Lá em casa o pessoal

quase abriu a champagne para comemorar”, disse o estudante Tiago Montigelli, 15, que passava na praça Vilaboim.

Mas as considerações políticas se esgotavam rapidamente, enquanto a morte de Yasmin [...] ocupava a maior parte das conversas. “A televisão aqui estava transmitindo a discussão do Senado e ninguém estava nem aí. Quando passou um ‘flash’ falando da garota veio todo mundo correndo”, contou a cabeleireira Cecília Issa, 42.

A cena se repetiu em outros lugares. “Enche o saco assistir os noticiários. Você fica esperando falarem da atriz, mas só dá Collor”, afirmou a estudante de comunicação, Flávia Vieira, 18, [...]. “Em relação à renúncia de Collor a sensação é de ‘até que enfim’. Mas o que chocou mesmo foi a morte dela. Esse pessoal leva as coisas como se a vida imitasse arte”, disse Selda Berger, 48, consultora de uma editora americana, no *L’Officiel*.

Em uma mesa com cinco pessoas que almoçavam no restaurante Família Mancini [...], quatro tinham ficado sabendo antes do assassinato. “O que me interessa mais é a renúncia do Collor”, afirmou a estudante Silmara Vendrasco, 20[...]. “Mas, no carro, nós viemos falando sobre a morte da atriz”, emendou a colega Gisele Friso. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1992, p.5).

A diluição permanente no cotidiano das pessoas do assassinato da atriz, ao ponto da sociedade sentir menos o impacto do ato político de renúncia presidencial em favor do caso Daniella Perez, acaba revelando que as repostas emocionais dadas pela sociedade ao fato midiático é um dos sinais da capacidade da mídia de mobilização social.

Jodelet (1992 apud ROSA, 2005) ressalta, por exemplo, os novos tipos de memória derivados das práticas comunicativas, as memórias de massa, cujas formas e objetivos se constituem a partir de certos julgamentos políticos (papel seletivo). Na visão da autora, é indispensável focar-se mais nos “componentes figurativos de representações sociais” e suas relações com a imagem, a fim de se identificar os pontos de convergência entre representações sociais, memória social e identidade social. No desvendamento da dimensão simbólica de tais memórias, a prioridade não é fixar o quanto ou como tal evento é lembrado, mas o que dele é lembrado como a memória foi construída, socialmente reconstruída e transmitida, sem olvidar: de seus interlocutores, sistemas de representações empregados, as visões ideológicas dos grupos sociais e dos sujeitos usadas como parâmetros da comunicação, qual o papel dos sentimentos evocados e liberados pelo evento e suas conexões com a gama de ocorrências marcantes na vida do indivíduo, dentre outros. Nas palavras de Jodelet:

É verdade que os estudos sobre memória flash têm o mérito de investigar os processos de memória em relação a grandes acontecimentos sociais, que têm um forte impacto sobre a coletividade e são prechos do ponto de vista comunicativo e cenográfico-visual.

[...]

É evidente que um estudo sobre a memória, individual ou coletiva, que pretenda por a nu suas dimensões simbólicas, evocativas

comunicativas e sociais, é impulsionado não tanto a descobrir quanto e quão exatamente é lembrado de um fato/ação/acometimento, mas o que é lembrado e como a memória é construída, socialmente reconstruída e comunicada[...] (1992 apud ROSA, 2005, p.127).

É que as representações sociais e suas dimensões simbólicas revelam conjuntos de ideias, crenças, conceitos e manifestações culturais de uma determinada sociedade, expressando sua visão de realidade, sua identidade, um terreno fértil de construção da memória coletiva.

O discurso midiático pode, então, articular fatos marcantes ocorrentes na sociedade, de modo a aguçar esse universo das representações sociais, aflorando sentimentos de repulsa ou afeição ao seu teor que estão no íntimo de cada indivíduo e de toda a coletividade. Já advertia Valencia (2005) que a memória coletiva insere-se nas dinâmicas grupais e se vê completada com outras memórias e significados, conforme o ponto de vista do grupo, e passam a adquirir maior relevância na medida em que se articula em um âmbito social muito maior, atingindo outras diversidades grupais, a exemplo, da família, grupo religioso, as vítimas da violência urbana, etc... Para cada um desses grupos a memória construída terá um significado e quanto mais se unirem, no sentido de adição, tem-se uma visão mais completa do passado.

De fato uma memória foi construída, a partir do discurso midiático, sobre o caso Daniella Perez, no conjunto das representações sociais da sociedade brasileira. No âmago de uma sociedade tradicionalmente cristã, em plena década de 1990, na qual a maioria da população se confessava católica, cujo comportamento padrão para o casamento é de fidelidade e contra o homossexualismo, seria improvável que um assassinato ligado a possíveis rituais de magia negra, promiscuidade e infidelidade poderia deixar de ser chocante.

A afirmação pelos colegas de Daniella Perez de sua fidelidade no casamento é uma das primeiras situações representativas dessa evocação das representações sociais, pois, inicialmente, em sua defesa, Guilherme de Pádua afirmou que Daniella o assediava:

**Guilherme assediava Daniela, diz equipe**

Guilherme de Pádua assediava, ainda que discretamente, a atriz Daniela Perez durante as gravações da novela “De Corpo e Alma”. A informação foi confirmada por quase toda a equipe [...].

[...]

Tarcísio Meira admitiu que Guilherme pudesse ter incorporado o personagem e se apaixonado por Daniela. “Mas ela amava muito o Raul. Nós todos presenciamos os telefonemas apaixonados entre o casal aqui na sala de atores”. (TORRES, 1992, p.1).

Essa menina pregava fidelidade, essa menina era apaixonada pelo marido, queria ter filhos, eu acho um absurdo, eu “tô” absolutamente revoltada com

essa tentativa de denegrir a imagem dela... (Betty Faria – atriz)  
 Eu posso dizer pra vocês de que eu não tenho dúvida nenhuma sobre a honestidade dela conjugal com o Raul Gazolla. Eu fui uma pessoa que acompanhei quando eles começaram a namorar. (Guilherme Pereira – maquiador)

Um casamento firme, seguro, entendeu? Viviam muito bem os dois, eles eram muito carinhosos um com o outro. Toda hora eu “tava” aqui na sala dos atores, às vezes devorando um texto, ela entrava e falava com ele no telefone, “tavam” se falando o dia inteiro, sempre que possível, era uma coisa que chamava a atenção essa dedicação e essa ligação estreita, muito estreita entre os dois, então não dá pra compreender uma coisa dessa... (Tarcísio Meira – ator) (JORNAL NACIONAL,1992)

[...] Os colegas de profissão garantem nunca ter percebido qualquer clima romântico entre os dois. “Não acredito que os dois tivessem um caso”, diz Cristiana de Oliveira, grande amiga de Daniela e irmã de Yasmin na novela. “A Dani sempre se mostrou muito apaixonada pelo Raul. Nunca percebi nada entre ela e o Guilherme”, afirma Eri Johnson, o gótico Reginaldo, que cultivava um amor platônico por Yasmin em *De Corpo e Alma*.

**Casal Apaixonado** – Daniela conheceu o ator no seu primeiro trabalho na televisão, em 1989, na novela *Kananga do Japão*, da TV Manchete, de Wilson Aguiar Filho. Bailarina do grupo carioca *Vacilou*, Dançou na época, teve uma pequena participação em *Kananga*, dançando um tango com Gazolla. “Foi amor à primeira vista”, resumiu o ator em novembro do ano passado. Os dois se casaram em 1990 no civil. Não fumavam, não bebiam e gostavam das mesmas coisas: ginástica, dança, interpretação e comida japonesa.[...] (VEJA, 1993, p. 63).

### **Marido pede pena máxima para assassino**

#### **Raul Gazolla diz que nunca houve “qualquer tipo de insegurança” em seu relacionamento com Daniela Perez**

[...] “nem mesmo a ideia de que houvesse outra pessoa”, Gazolla disse que eles eram “totalmente apaixonados”.

[...] Muito abatido, ele chorou durante parte da entrevista que havia convocado.

[...] disse que esperava justiça e que Guilherme merece ser condenado à pena máxima caso seja comprovada a sua culpa.

[...]

Gazolla disse que não conseguia entender as razões do assassinato. “Não se pode dar ouvidos às barbaridades desse assassino” afirmou, ao se referir a versão de Pádua que Daniela o assediava.

Cláudia Abreu [...] disse que costumava trocar confidências com Daniela. “Daniela era apaixonada pelo marido e nunca se referiu a qualquer envolvimento com Pádua”.

[...] José Mayer [...], classificou Pádua de ‘psicopata’. Para ele, o personagem de Pádua na novela – o Bira – deve ser eliminado. (MOLICA, 1992, p.3).

A questão da fidelidade matrimonial dentro do meio artístico é um fato que sempre recebeu a atenção da população brasileira nas revistas de boatos e colunas sociais. A defesa da integridade de Daniella Perez para com o seu marido Raul Gazolla, asseverada por colegas de profissão, impulsionaria a sociedade para o sentimento de credulidade enquanto à sua moral,

retirando da vítima julgamentos inapropriados de que teria incentivado os avanços afetivos de Guilherme de Pádua, levando a memória coletiva para a recordação de que num meio no qual os casamentos são pouco duradouros, o de Daniella Perez e Raul Gazolla seria uma exceção.

Já em outro rumo, a memória das emoções religiosas foi instigada pelo motivo do crime ligado a rituais de magia negra, macumba e adoração a uma entidade da umbanda, alcunhada de “Preto Velho” ou “Pai Francisco”. Essa revelação pela mídia para uma sociedade confessionalmente católico-cristã também impactaria, de modo negativo, os valores religiosos nacionais. As notícias vão num sentido de holocausto ritualístico da vítima Daniella Perez:

#### **Polícia acha tesoura da casa de Pádua**

*Delegado diz ter encontrado também imagem de “preto velho” no apartamento do ator*

A polícia acredita ter encontrado no apartamento de Guilherme de Pádua e Paula Thomaz a tesoura usada no assassinato da atriz Daniela Perez. Também foi apreendida a imagem de um “preto velho” de gesso, aos pedaços. Para a polícia, o objeto é o “pai Francisco”, entidade espiritual idolatrada por Pádua, informação que consta de depoimentos coletados pela delegacia.

[...]

Na vistoria, a polícia informou ter recolhido uma tesoura de costura, grande, com manchas vermelhas na lâmina, os cacos da estátua do “preto velho” – espécie de amuleto usado na umbanda – [...]. (MIGLIACCIO; TORRES, 1993, p.1).

#### **Daniela foi morta em ritual, diz advogado**

A morte de Daniela Perez pode ter ocorrido em um ritual de magia negra, disse o advogado da família da vítima, Arthur Lavigne. A polícia investiga a hipótese. Artistas que conhecem o acusado Guilherme de Pádua reforçam a tese do advogado, que é pai da atriz Paula Lavigne, mulher de Caetano Veloso.

[...] Maurício Mattar foi o primeiro a suspeitar da possibilidade de um pacto místico entre Pádua e sua mulher, Paula.

Mattar disse que meses atrás Pádua o procurou. “Ele queria que eu fosse na casa dele para conhecer o Francisco, um preto velho de madeira que falava que minha carreira e meu casamento estavam indo por água abaixo. Não fui”, disse Mattar.

[...] Uma vez ele encheu o camarim de amuletos e guias e, ainda por cima, levou o tal Francisco. Eu reclamei”, afirmou Mattar.

Além de Mattar e Assunção, participaram da vigília os atores Alexandre Frota, Guilherme Karam, Cristiana de Oliveira, Marilu Bueno. Todos falaram da fixação de Pádua por temas esotéricos.

Outras evidências de um pacto entre o casal são apuradas pela polícia. Pádua e Paula sempre carregam cordões que trazem, cada um, a metade de uma medalhão. As metades se unem quando o casal está junto. (TORRES, 1993, p.3).

Trata-se de um pacto macabro, com participações de magia negra, de dois

psicopatas, em que a moça foi atraída por uma cilada pelo casal e houve o assassinato dentro do carro ou provavelmente no local. Eu quero deixar bem claro que não há nenhuma suposição de minha parte de ordem subjetiva, estou falando única e exclusivamente de depoimentos de apuração do inquérito até o presente momento. (Arthur Lavigne – advogado de acusação) (JORNAL HOJE, 1992).

[...] Um complô, uma trama, de um ritual satânico, de uma trama macabra de Paula e Guilherme. Inclusive, existe uma participação dentro da cabeça de Guilherme de uma entidade, de uma imagem de um preto velho que ele chamava ‘Seu Francisco’ ou ‘Chicão’ e há testemunhas a quem ele exibiu essa imagem, dizendo que recebia ordens dessa imagem. (Arthur Lavigne – advogado de acusação) (JORNAL HOJE, [1992 ou 1993]).

Cerca de nove meses mais tarde, a Revista Manchete presentificaria essa memória com o seguinte teor:

**“No matagal, já preparado para o ritual macabro, Guilherme e Paula golpearam Daniella com 16 tesouradas”**

“Uma conclusão nada fantasiosa, porque já houve casos como este, inclusive no Paraná. A mulher e a filha do Prefeito Aldo Abagge tentaram ‘abrir seus caminhos’ sacrificando crianças”.

[...]

**Há provas do ritual de magia negra**

[...], Jamil<sup>19</sup> aponta o fato de que eles cultuavam uma espécie de magia negra, que perturbou ainda mais a mente dos dois, como se fosse uma lavagem cerebral. Eles prepararam a cena do crime e tentaram atrair Daniella para o local onde seria sacrificada. Só que, antes da execução, Paula queria ter certeza de que Guilherme não tinha nenhum envolvimento com a atriz. Mas Daniella pode ter pressentido a teia mortífera arquitetada pelos dois. No posto de gasolina, quando Guilherme a abordou, tentando convencê-la a ir ao local, ela disse que não iria ao local e pediu ao colega que a deixasse em paz. Foi nesse exato momento que Guilherme a agrediu com um soco no rosto, deixando-a desacordada. Em seguida, empurrou a atriz para o lado e pegou a direção do carro. [...] No matagal, que já estava preparado para o ritual macabro, os dois golpearam Daniella com 16 tesouradas [...].

[...]

2. Ritual de magia negra – Declarações de amigos comuns de Guilherme e de Paula. Nos depoimentos que prestaram à polícia, disseram que, quando Guilherme representava no teatro, Paula levava um preto-velho. A empregada do casal também confirma. (MARIANO, 1993, p. 18).

Ainda no seio das representações sociais, cujo fim é invocar o conjunto de valores representativos de uma sociedade, especialmente a sociedade brasileira, não se pode esquecer das narrativas envolvendo as relações profissionais homossexuais de Guilherme, sua ambição

---

<sup>19</sup> Detetive Jamil Warwar, responsável por desvendar o assassinato de Claudia Lessin Rodrigues pelo milionário Michel Frank, em 1977.

amoral, personalidade violenta e instabilidade emocional, que posteriormente se converteriam em uma memória sobre o assassino:

Ainda não sabemos qual o motivo para a morte de Daniella Perez, ninguém acredita na versão do matador confesso de que ela o assediava. Para entender o inaceitável foi-se buscar explicação no perfil psicológico do ator Guilherme de Pádua, descobriu-se que ele encarnou na vida real seu papel preferido no palco: garoto de programa e assassino.

Na curta e nada brilhante carreira artística, Guilherme de Pádua participou, no teatro, da peça Pasolini. Guilherme fez o papel do garoto de programa que matou o cineasta italiano.

Ainda em Belo Horizonte, o assassino participou de um vídeo de uma propaganda religiosa em que aparecia como um motoqueiro cínico que não acreditava em nenhuma religião:

– O Ricardo tá com a razão, são um bando de beatões, fanáticos e pregadores que ameaçam a integridade psicológica dos fiéis com mil promessas de salvação.<sup>20</sup>

No Rio integrou o grupo *Leopardos*, jovens especializados em tirar a roupa em público. Ele também trabalhou em *Blue Jeans*, outra peça que falava de um garoto de programa que matava. Foi em *Blue Jeans* que Guilherme de Pádua conheceu uma fã, Paula Thomaz. Meses depois os dois se casariam.

– Ele começou a ficar mais arrogante, começou a ficar... E bem, de cara ele se desinteressou pela continuidade do trabalho no teatro. Ele apresentou essa carta de demissão me dando 30 dias para substituí-lo, e na verdade eu o substituí em uma semana, porque “tava” causando muitos danos dentro da peça. (Wolf Maya, diretor de *Blue Jeans*).

– E ele não se conformava com a possibilidade dele ser um ator que fazia um papel atrás dos principais, e então isso incomodava ele (*sic*). Então teve brigas com Fábio Assunção, com Alexandre Frota, com Tetê Vasconcelos, com o Raul Gutierrez, e isso dificultou muito a presença dele até como ator no espetáculo. (Maurício Mattar, ator).

A vida de Guilherme na televisão começou com uma pequena participação na novela Mico Preto, ele voltaria à TV em *De Corpo e Alma*, voltaria para mais uma vez transformar ficção em realidade. Passou assediando e tentar dominar Daniella Perez com o mesmo ciúme doentio e mesma brutalidade com que *Bira* tratava *Yasmin*.

– Vários momentos nós nos pegamos hoje, a gente lembrando, quando voltamos ao cenário, nós nos pegamos comentando atitude fortuita dele no cenário, pisando, jogando as portas... (Stênio Garcia, ator). (GLOBO REPÓRTER, 1993).

[...] A libertação de Guilherme de Pádua revoltou a família de Daniela Perez. 'Acabamos de descobrir que ele nem réu primário é', disse Raul Gazolla. 'Isso é um absurdo, o crime foi muito bárbaro.' A polícia carioca não tinha ainda a ficha judicial do ator, que é mineiro de Belo Horizonte e já esteve envolvido em episódios não muito bem esclarecidos. Ele tem no ombro direito a marca de um tiro que levou, segundo conta, ao resistir a um assalto no Rio de Janeiro no ano passado. Desde que se mudou para o Rio, há seis anos, o ator trabalhou em diversas peças secundárias. Em 1989 participou do show erótico masculino *A Noite dos Leopardos*, na Galeria Alaska, frequentada pelo mais baixo lúmen do homossexualismo carioca. Foi no

<sup>20</sup> Monólogo de Guilherme de Pádua.



musical Blue Jeans, de Wolf Maia, que começou a despontar. Essa peça também era sobre homossexuais. Mais precisamente sobre jovens que se prostituem com homossexuais. De Corpo e Alma era o primeiro papel significativo que Guilherme fazia em televisão. Antes disso, só teve uma apagada participação na novela Mico Preto. 'Ele sempre foi uma pessoa de caráter muito difícil, temperamental', afirma a modelo mineira Rejane Araújo, que o conhece há alguns anos. 'Quando ele fez uma peça sobre Pasolini, entrou de cabeça e até transou drogas', conta a modelo.

**'Nem um Beijo'** - 'Já me contam outra versão sobre o tiro que ele levou. Não foi assalto nada, mas uma briga de homossexuais', diz o ator Guilherme Fontes. Os atores mineiros de talento reconhecido e que já se firmaram como estrelas globais, como José Mayer e Antonio Grassi, também não têm boas referências de Guilherme de Pádua. 'Ele se meteu com produções de péssima qualidade com histórias sobre drogas e homossexualismo. Ele tem uma obsessão pelas coisas mórbidas', diz Mayer. 'Essa coisa de matar e dizer que incorporou o personagem que fazia na novela é pura enganação', diz Grassi. 'Isso é coisa de psicopata.' (VEJA, 1993, p.62).

## AMIGOS

### **Ex-namorada diz que ator era gentil**

[...] amigo e confidente do ator Guilherme de Pádua, Roberto [...], tenta explicar “a loucura” cometida pelo amigo por três hipóteses. “Ou ele enlouqueceu ou mergulhou demais no personagem e se apaixonou por Yasmin”. Cheguei a pensar em que ele pudesse ter se apaixonado pelo Gazolla” (marido de Daniela Perez), disse [...] dono da agência de modelo [...] em Belo Horizonte. “Não havia evidência, no comportamento, de que Pádua era homossexual”, disse.

[...] ex-namorada de Pádua, a estudante Gisele Carneiro, 18, entrou em estado de choque ao ser informada do assassinato da atriz Daniela Perez. “Tive a sensação de que a vítima poderia ter sido eu”. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1992, p.5).

### **Artistas afirmam que Pádua é violento**

A imagem de Guilherme de Pádua como um homem violento, incapaz de controlar suas próprias emoções foi reforçada pelos depoimentos que artistas prestaram à Polícia. O ator Fábio Assunção disse que Pádua chegou a lhe quebrar um braço durante a cena da peça “Blue Jeans” em que uma briga era simulada durante o espetáculo.

[...]

A briga entre Pádua e Assunção aconteceu em plena exibição da peça. Na cena, Assunção era espancado pelos outros artistas. Pádua, segundo Assunção, o agrediu de verdade. Os dois abandonaram o roteiro e entraram em luta corporal, para o espanto do público. Assunção, com o braço direito fraturado, teve que ficar um mês afastado do serviço.

[...]

O ator Eri Johnson foi outro que falou da agressividade de Pádua. Segundo Johnson, Pádua o teria atacado durante as filmagens da novela “De Corpo e Alma”, em que os personagens se desentendiam [...]. (MIGLIACCIO; TORRES, 1993, p.1).

[...] só ambicionamos aquilo que vemos todos os dias. Só ambicionamos coisas tangíveis. E Guilherme era extremamente ambicioso. Usava tudo e a todos para subir na carreira sem medir consequências. Até que conheceu Paula Thomaz, jovem de classe média alta, que poderia lhe dar estabilidade financeira para subir na carreira. Paula, por sua vez, com um passado de

paixões frustradas vividas em ambientes do baixo-mundo, já passara muitas vezes por escândalos e agressões.

Extremamente ciumenta e querendo preencher suas carências afetivas, encontrou em Guilherme o homem ideal de sua vida. E viveram um amor conturbado. A instabilidade emocional dos dois fez com que o ciúme que sentia por Guilherme levasse ao ódio por Daniella – jovem, bonita, meiga, bem amada pelo marido –, que era beijada por Guilherme na novela. (MARIANO, 1993, p. 18).

A este, supostamente, *sui generis* comportamento de Guilherme, trazido à tona pelos jornais, revistas e televisão, adiram-se suas artimanhas, segundo a mídia, em negar o crime e, na posição de assassino, consolar a mãe da vítima, ainda prestar solidariedade ao viúvo Raul Gazolla, antes de sua própria confissão. O noticiado comportamento dissimulado de Guilherme de Pádua, na condição de réu confesso, motivaria as pessoas expostas à ação da mídia a se incomodarem diante dos sentimentos éticos e de verdade que permeiam os meios sociais, inclusive no que se referia ao seu direito de defesa, possivelmente porque paira no senso comum a ideia de que os “assassinos confessos não têm direito à defesa”. Todo esse contexto foi estampado nas páginas de jornais e revistas:

#### **Assassino de Daniela Perez é solto**

#### **Juíza determina a liberação do ator, mas desembargador cancela às 17h o relaxamento da prisão**

[...]

Pádua saiu da delegacia chorando. Entrou em um táxi Tempra, sob vaias e gritos de “assassino” [...]. (FRAGA, 1992, p.1).

#### **Marido da atriz tenta se jogar da janela: Notícia de que o colega Guilherme de Pádua havia confessado o crime leva o ator Raul Gazolla ao desespero**

Transtornado ao saber que Guilherme de Pádua havia confessado o crime, o ator Raul Gazolla, marido da atriz, subiu na janela da capela seis do cemitério São João Batista, e quase caiu de uma altura de 8 metros [...].

Antes de saber da confissão, Gazolla chegou a ficar irritado quando soube que o ator Guilherme de Pádua havia sido preso como principal suspeito [...] o ator havia pedido a mãe, que é advogada, que fosse a delegacia ajudar Pádua. “Solte ele pelo amor de Deus. Essa suspeita é ridícula”, disse Gazolla, pouco antes de saber da confissão. (TORRES, 1992, p.3).

#### **Pedras e ovos na delegacia**

[...]

Guilherme de Pádua saiu do carro de cabeça baixa, no meio dos policiais. Na confusão, a multidão, que esperava a sua chegada, jogou ovos, pedras e areia em Guilherme. Após a entrada do ator na delegacia, a multidão começou a gritar por justiça e a fazer uma pequena manifestação. (JORNAL DO BRASIL, 1993, p.12).

#### **Amigas fazem manifestação**

Um grupo de amigas da atriz Daniella Perez se reuniu em frente ao fórum

(centro do Rio) para protestar contra o defensor de Guilherme de Pádua. Elas levavam cartazes com as frases: “Ramalho – o advogado do diabo!”. “Dr. Ramalho: e se fosse sua filha?” e “Premeditaram, mataram, roubaram e foram dar pêsames à família”. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.3).

### **Ação Popular exige que Pádua pague advogado**

O procurador geral da Defensoria Pública José Carlos Tórtima, disse ontem que Guilherme de Pádua, que confessou o assassinato da atriz Daniella Perez, não tem dinheiro para pagar um advogado particular. A 6ª Vara de Fazenda recebeu ação popular que pede o afastamento do defensor público Paulo Ramalho do caso. Ramalho defende Pádua.

A ação popular foi impetrada pelo advogado [...], que diz que Pádua tem condições financeiras de contratar advogados. “É um equívoco. O ator recebia cinco salários mínimos por mês na Rede Globo, o que em um caso complexo como este, não dá para pagar advogado nenhum”, disse Tórtima. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.4)

### **Cínico e dissimulado**

"Fiquei revoltada com o cinismo e a dissimulação. Eu liguei para Guilherme, na noite do crime, para saber se ele tinha idéia de onde Dani estava. Ele disse que não sabia. Mais tarde, ele e

Paula chegaram a pedir que eu ligasse para eles assim que Dani chegasse em casa porque estavam muito preocupados. Depois de ter trucidado a minha filha, Guilherme falou comigo como se fosse um amigo de Dani e ainda foi à delegacia, usando o carro do crime, para me dar os pêsames. Não existe nada mais contundente do que esse comportamento para mostrar quem ele é. (...) Na primeira vez que eu o vi na vida, nada me chamou a atenção. Fui a uma gravação, ele passou por mim e disse 'eu sou o Bira'. Mal olhei para ele. Guilherme nunca foi alguém próximo. Na televisão, parecia intimidado por estar na novela das 8, fazendo um papel maior do que todos os anteriores. Levava mel para a Leonor Bassères. Também fazia confidências para a Dani sobre como havia lutado para chegar até ali, trabalhando em várias peças que não diziam nada até conseguir uma chance na Globo. Dizia que queria estudar, se dedicar, que tinha casado muito cedo e não queria o filho que Paula está esperando. Na verdade, ele é um especialista em sedução, um oportunista. O Guilherme deveria estar de olho na Daniela porque era a filha da autora. Ele se casou durante a novela e ninguém ficou sabendo. Achava que se o público soubesse do seu casamento poderia estragar a carreira. Por que matar não estraga, mas casar, sim? Ele é um homem que sempre teve relações amorosas visando lucro, um ganho e um degrau a mais para subir na vida. Nenhuma foi gratuita, nenhuma foi uma vivência afetiva."<sup>21</sup> (VEJA, 1993, p.66 e 67).

É válido lembrar, porém, que a constituição de uma determinada memória insere-se no ponto de vista de determinado grupo, assim, não se pode esperar que as notícias sobre o assassinato da Daniella Perez produzam as mesmas repostas e ações sociais. No grupo dos especialistas jurídicos os passos da polícia e mídia foram criticados:

### **Especialistas em direito criticam a condução do caso**

<sup>21</sup> Depoimento da novelista Glória Perez, mãe da atriz Daniella Perez à Revista Veja.

### **Professores dizem que suspeitos estão ‘massacrados’**

Três professores de direito ouvidos ontem pela **Folha** criticaram a condução do caso e as prisões dos envolvidos no assassinato de Daniela Perez. Para eles os suspeitos estão sendo “massacrados” e os seus direitos podem estar sendo violados.

“Os artistas e os meios de comunicação estão com interesses exaltados nesse caso. Está sendo feito um julgamento com pré-juízo”, afirma professor da USP David Teixeira de Azevedo, 34. Para eles as prisões de Guilherme e Paula são abusivas e o Estado pode vir a ser obrigado a indenizá-los.

A prisão preventiva de Pádua baseia-se numa cláusula genérica: manutenção da ordem pública. “Esse conceito é muito amplo”, diz Azevedo. A prisão preventiva que serve para assegurar as investigações e evitar a fuga dos indiciados acaba se transformando numa prisão penal, com caráter de punição.

O professor de processo penal da USP Antônio Magalhães Gomes Filho, 47, explica que a prisão de Paula, só pode ser decretada se imprescindível para a investigação. “Para se decretar a prisão é preciso conjugar a suspeita da prática de um crime e a real necessidade para o processo.”

O professor de processo penal Luiz Flávio D’Urso, 32, afirma que em casos de grande repercussão, “para satisfazer a opinião pública, a polícia e Justiça, muitas vezes fazem o linchamento moral dos envolvidos”. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.3).

As múltiplas facetas que engendraram a construção da memória sobre o Caso Daniella Perez, inseridas nas práticas comunicativas, pode-se dizer com base em Jodelet (1992), da memória de *flash*, desencadeiam uma postura de toda uma sociedade diante de um fato que causa um grande envolvimento emocional, no caso, pela dramatização midiática e como o mesmo foi reiterativamente lembrado.

Carregada de questões comoventes, que cercam a todos, principalmente no que tange ao clamor de justiça, há de se considerar que a mídia tenha atualizado a memória da sociedade em torno do *fato crime* por causa de *um crime*, e com isso, tenha despertado a atenção da sociedade para seu próprio funcionamento e para a necessidade de proteção dos valores pelos quais decide viver, inclusive revitalizando as práticas institucionais, assim situadas no nível das práticas comunicativas, a memória coletiva poderá assumir uma postura mais ou menos institucionalizada, “objetivando-se em lugares ou artefatos” (MIDDLETON; EDWARDS, 1990 apud JEDLOWSKI, 2005, p. 88).

Dessa forma, os meios de comunicação de massa desempenhariam um papel decisivo na revitalização e institucionalização dos valores sociais.

As práticas comunicativas criam processos que selecionam o passado e podem estar abalizadas em critérios consensuais ou conflitivos. De qualquer modo, os processos de seleção do passado implicam em atribuição de valor, e são contextualizados pela estrutura de poder vigente de sua época ou sociedade (JEDLOWSKI, 2005).

Nessa perspectiva, se pode dizer que a memória social parece ter sido acionada para rememorar, atualizar o sentido da violência e do crime a inocentes, por meio da rotineira exposição dos eventos à sociedade.

Para Cornneton, o mundo do inteligível, definido através de experiências temporais, é um “corpo organizado de expectativas baseadas na recordação”, ou seja:

[...] em todas as formas de conhecimento, fundamentamos sempre as nossas experiências particulares num contexto anterior para garantirmos que são de todo inteligíveis, e que, antes de qualquer experiência isolada nossa mente se encontra já predisposta com uma estrutura de contornos, de formas conhecidas de objectos já experimentados. Compreender um objecto ou agir sobre ele é localizá-lo neste sistema de expectativas. O mundo do inteligível, definido em termos de experiência temporal, é um corpo organizado de expectativas baseadas na recordação. (1999, p.7).

Compreender a influência da mídia nas (re)construções da realidade social (expectativa), implica em conhecer o modo como o determinado fato memorável ganhou sentido para a sociedade (recordação).

Na realidade, esse impacto midiático tem muito a ver com a manipulação de emoções e sentimentos próprios dos indivíduos que vivem em comunidade, de um modo generalizado, no âmbito de um sentimento social. As pessoas que assistem a um programa de televisão podem ter a sensação de vivenciar o acontecimento, de forma que torna-se tênue a linha divisória entre fatos vividos e os recebidos. Existe uma espécie de saturação sensorial provocada pelos meios audiovisuais que tem transformado a notícia em aparência de presença real, aumentando a possibilidade de dramatização emotiva, fazendo com que o fato se converta em uma oportunidade de provocar uma emoção coletiva de grande impacto (BELLELLI; LEONE e CURCI, 1999).

Em favor dessa influência emotiva nos sentimentos da sociedade, permitindo essa vivência imediata das sensações próprias de quem esteve, são provocadas nas descrições, a seguir transcritas, sobre a agonia da vítima:

#### **Médicos: ‘Golpe de tesoura dói mais’**

A atriz Daniela Perez sofreu dores atrozes antes de perder a consciência e morrer. Segundo o médico Carlos Delmonte, 42, responsável pela pesquisa e ensino no IML-SP (Instituto Médico Legal de São Paulo), ferimentos no pescoço e no peito causam as maiores dores que uma pessoa pode sentir. Também a tesoura – arma usada por Guilherme para matá-la-, por ter as bordas arredondadas, fura e afasta os tecidos, provocando dor maior [...]. Se tivesse morrido a punhaladas, provavelmente, Daniela teria sofrido menos. Delmonte disse não ter ainda detalhes do assassinato, mas diz que os 18 golpes revelam que o criminoso estava sob ‘violenta emoção’. “Não se

trata de um criminoso habitual”, afirma o médico.

Segundo o médico, ao ser agredido por uma primeira estocada, o corpo começa imediatamente a se defender. O coração passa a bater mais depressa, retirando o sangue da pele enviando para os músculos e para o cérebro.

[...] ao fortalecer os músculos, o corpo aumenta sua capacidade de fuga. O cérebro, por sua vez, é irrigado para que possa comandar com celeridade. A única chance para Daniela era se desvencilhar do agressor e escapar naquele segundo. Não conseguiu.

Como o sangramento continuou – porque foi atingida por outras estocadas – a pressão sanguínea caiu a zero. A vítima acaba perdendo a consciência e segundos ou minutos depois, o coração e o pulmão param. (BIANCARELLI, 1992, p.5).

### **Daniela desmaiou antes dos golpes**

#### **Laudo mostra que a atriz foi agredida até ficar inconsciente, arrastada e perfurada no peito**

A atriz Daniela Perez foi morta quando estava inconsciente. Laudo técnico divulgado ontem mostra que Daniela saiu do carro andando, foi agredida até desmaiar arrastada ao local onde seu corpo foi encontrado e morta com 12 perfurações no peito.

[...] as provas técnicas encontradas mostram que ao descer de seu Escort, Daniela sofreu uma ação violenta – um soco ou uma gravata -, deixou cair a chave do carro e desmaiou. Em seguida, a atriz foi arrastada por três metros, posta de barriga para cima e morta com 12 perfurações. Marcas de asfalto e concreto no seu tênis mostram que ela foi arrastada. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.1).

### **O ovo da serpente**

#### **Como um ator de peças pornô, candidato a galã da Globo, junta-se a sua mulher, possessiva e mimada, para tirar a vida da atriz Daniela Perez com estocadas e fúria**

Num esforço de raciocínio, vamos pensar, por um minuto, com a cabeça de um homicida comum. Se, por qualquer razão, o ator Guilherme de Pádua quisesse apenas matar a atriz Daniela Perez, sua colega na novela De Corpo e Alma, ele poderia ter desfechado alguns poucos golpes nos locais em que a perfurou, coração e pulmão. Mas, conforme sua própria confissão, armado de uma tesoura, Guilherme acertou doze estocadas no peito da atriz. Oito atingiram o coração, uma delas com 10 centímetros de profundidade. Outras quatro perfuraram o pulmão. A mulher de Guilherme, Paula Thomaz, também não precisaria ter auxiliado. Mas, como ela mesma disse a três policiais, tomou a iniciativa de tentar ferir a atriz com uma chave de fenda e ainda foi buscar a tesoura usada pelo marido. Daniela também levou quatro estocadas no pescoço. Um dos golpes alcançou a traqueia da atriz, impedindo-a de respirar. Também por outros motivos, o crime ocorrido na noite de 28 de dezembro, numa rua sem iluminação da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, está longe de ter sido um homicídio comum, igual a tantos outros que, infelizmente, ocorrem todos os dias nas grandes cidades do país. Não há notícias, em lugar algum no mundo, de outro crime reunindo nos papéis de assassino e vítima dois atores que na ficção de uma novela namoravam e brigavam por ciúmes. Aconteceu com Daniela Perez, no primeiro papel importante de sua carreira, numa novela campeã de audiência da TV Globo, e o ator Guilherme de Pádua, um rapaz que começou a trabalhar em peças grotescas sobre homossexualismo e que começava a deixar o anonimato com o aparecimento na televisão. (VEJA, 1993, p.60).

'Que País Violento' – Às 9h20 da noite, os dois carros, estacionados num

lugar ermo e perigoso, a Avenida Cândido Portinari, chamaram a atenção do advogado Hugo da Silveira, de 60 anos. Ele ia para a casa da sua filha no condomínio Rio Mar quando viu o Escort vazio e o Santana logo atrás. 'Deu pra ver que havia um casal dentro do Santana', contou ele à polícia.

Desconfiado depois de um recente assalto no loteamento, o advogado foi até a casa da filha e voltou com o caseiro Jamilton Ribeiro Lima para anotar as duas placas. Alertado por Silveira, Antônio Carlos Curado, outro morador do Rio Mar, comunicou por volta das 21h30 a presença dos veículos suspeitos à polícia.

Com base nas investigações, a polícia tem certeza de que o crime ocorreu na meia hora que se passou entre o telefonema de Curado e a chegada da primeira viatura ao local do crime.

Com base nas investigações, a polícia tem certeza de que o crime ocorreu na meia hora que se passou entre o telefonema de Curado e a chegada da primeira viatura ao local do crime.

O cabo Nunes e o soldado Geraldo do 18º Batalhão da Polícia Militar só encontraram no local o Escort vazio, com os vidros abertos, as chaves no asfalto e os documentos em nome de Raul Gazolla. O corpo de Daniela, escondido no mato a 5 metros de distância, só foi achado depois que o cabo retornou da casa do ator, sem tê-lo localizado. Ao chegar em casa preocupado com a demora da mulher, Gazolla soube que a polícia estava à sua procura e foi à delegacia.

Foi ele quem identificou oficialmente o corpo e em seguida foi buscar a sogra, Glória Perez. Logo, uma romaria de atores, atrizes e amigos chegou ao local do crime. Gazolla viu o corpo da mulher estendido no mato e saiu em prantos gritando: 'Que país violento, meu Deus'. (VEJA, 1993, p.60).

### **O drama é maior na vida real**

Nenhum autor de novela seria capaz de escrever um dramalhão tão *mexicano*. A morte de Daniella Perez mostrou que a vida real pode ser um dramalhão mais forte que qualquer atração do SBT. Ou que qualquer novela de Glória Perez, a autora de *De corpo de alma*, o mais *mexicano* dos dramas já exibidos pela Globo no horário nobre.

Foi por isso que o país parou à espera das edições extraordinárias dos telejornais. A vida real, em capítulos era mais forte. Daniela foi assassinada a facadas. Seu colega de trabalho Guilherme de Pádua é o principal suspeito. O delegado não tem dúvidas de que o colega é o assassino. Guilherme confessa o crime. A nação arregala os olhos, prende a respiração e esquece-se até mesmo de acompanhar outra novela, mais antiga e que, ao mesmo tempo, exibia seu último capítulo: a renúncia de Collor.

O drama de Daniela Perez era maior. Jovem, bonita, brilhando num dos programas de TV de maior audiência do país foi assassinada com 15 golpes de tesoura. O viúvo é galã famoso que logo mais aparecerá na TV como astro da comédia *Deus nos acuda*, um dos hits do ano do país. O assassino é um ator iniciante, que estreou na TV em um papel de destaque e que todos os colegas insistem em dizer que era pacato, compenetrado, educado. Se fosse uma novela de TV, as críticas iam dizer que era *mexicano* demais.

*De corpo e Alma* foi acusada, desde sua estreia, de ser muito dramática. Nem a vida real seria assim. Mas a vida real deu uma lição na ficção. Que novela teria o despudor de criar um personagem – uma autora de novelas, por exemplo que escreveria um papel de uma jovem sensual, desreprimida, que desperta a fantasia sexual de todos os homens que a conhecem, para sua própria filha interpretar? Que criaria outro personagem, machão, ciumento e o faria se apaixonar pela jovem sensual. Como Yasmin e Bira de *De corpo e Alma*. E Bira dominaria o ator que o representa a ponto de assassinar a atriz

que interpreta Yasmin. Que drama o da mãe que criou, na ficção, a situação que levaria sua filha à morte?

A morte de Daniela Perez espanta um país que se acostumou a parar, todas as noites, para acompanhar novelas que, sabe-se agora, nunca são tão dramáticas quanto a vida real. (XEXÉO, 1992, p.41).

A percepção de que o fato passado está “diante de nós” oculta a atuação de seleção de um ponto de vista, inclusive colidente aos muitos outros possíveis. Pode-se, então, falar em uma seleção de eventos memoráveis, resultantes de uma resposta emocional e de interação social, que se desdobrariam nas citadas memórias de *flash (flashbulb memories)*. A presença e as repostas emocionais da sociedade são essenciais na compreensão do papel da emoção e da interação social, meio no qual atuam as emoções, na etapa de codificação da informação, pois são os graduadores da atribuição e conclusão dos indivíduos. Podem, inclusive, ativar uma reação imediata que implicará em adotar certo modo de pensar ou uma posição sobre o acontecimento, cuja avaliação está influenciada por processos de confrontação social que são caracterizados sob dois aspectos, por Bellelli, Leone e Curci (1999):

1) O compartilhamento social, revelado por uma elaboração ativa, interpessoal, do evento ocorrido.

2) Disponibilidade social. A maior disponibilidade do acontecimento no meio constantemente o representa porque os indivíduos e os grupos sociais centram atenção nele, estimulando-lhes a interpretá-lo e tomar postura perante ele. Também determina a frequente repetição, que se conecta diretamente com a ativação emocional e se combina e reforça a motivação para comunicar o compartilhamento social do fato. A busca para que o indivíduo tome postura frente ao ocorrido não se resume a uma expressão de opinião, é também um estímulo para posicionar-se dentro desse espaço social de confrontação, entre os grupos sociais e as categorias na que esta se expressa dinamicamente. Para tanto, o recurso utilizado pelos meios de comunicação é o da repetição. Ele se conecta diretamente com a ativação emocional e, conseqüentemente, com maior disponibilidade na memória do acontecimento. A repetição se combina com e reforça a motivação para comunicar o compartilhamento social do fato.

Diante dessa rede de compartilhamento das mensagens sobre o assassinato, são inúmeros os sentimentos impulsionados: seja a empatia ou compaixão, porque qualquer pessoa poderia ocupar o lugar de vítima, seja a repulsa, levantando o clamor de justiça, seja uma atitude crítica pela dramatização midiática da violência, ou a própria revisão das posturas institucionais em relação aos crimes de grande comoção, ao ponto de se propor uma alteração nas políticas criminais nacionais, por meio de uma campanha nacional. O fato é que todas



estas respostas emotivas revelam quais aspectos e detalhes foram conservados do passado sobre o crime, ou seja, quais foram os eventos marcantes da memória do Caso Daniella Perez.

Feitas essas considerações, será examinado, no próximo capítulo, o desdobramento no âmbito institucional legal da memória de *flash* do caso Daniella Perez na sociedade brasileira.

#### 4 DO CASO DANIELLA PEREZ À PREVISÃO DO HOMICÍDIO QUALIFICADO NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS

Foram muitas as construções a respeito do assassinato de Daniella Perez nos meios de comunicação, tais como: motivo, como ocorreu, testemunhas envolvidas e, principalmente, em torno de seus protagonistas, a vítima, e os assassinos Guilherme de Pádua e Paula Thomaz.

A sociedade brasileira, de certo modo, foi tomada de grande surpresa quando estampado nos jornais, revistas e noticiário o fato da morte de Daniella Perez e o modo de execução do assassinato, a facadas, pois a própria mídia descreveu de modo minucioso, até pelas reconstituições com riquezas de detalhes na televisão, o que a ferocidade do crime representava, uma raiva desmedida de quem praticara e intenção de que a vítima sofresse.

A memória de massa, por meio dos seus *flashes*, então, foi evocada em torno de situações marcantes para a sociedade, provocando a comoção e o clamor público, em suma, aptas a influenciar a opinião das pessoas, de um modo geral.

Após o caso, reacendeu-se o debate sobre a violência e a discussão sobre o agravamento das sanções penais na sociedade brasileira.

Foi nesse contexto que Glória Perez, mãe de Daniella Perez, lançou uma campanha nacional de assinaturas, propondo a inserção do crime de homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos – Lei nº 8.072/90, como pode ser lido abaixo:

##### **Caso Daniela: mãe mostra quarto da atriz**

[...] Estamos levando um movimento é pra fazer uma emenda popular. Vocês sabem que com 1 milhão de assinaturas é possível que a gente leve ao Congresso a votar uma lei, é possível isso. Então nos estamos tentando arrecadar esse 1 milhão de assinaturas para que a lei seja votada e acabe-se com essa indignidade que se chama primariedade, num caso desse. Porque isso é, nada mais, nada menos, do que o direito de matar, pelo menos uma vez, impunemente. (Glória Perez) (SBT, [1993?]).

##### **Glória Perez lança campanha para mudar a lei**

##### ***Escritora e atores globais buscam assinaturas em São Paulo para projeto sobre crimes ‘premeditados e bárbaros’***

A escritora Glória Perez, mãe da atriz Daniella Perez, assassinada em dezembro passado, acredita que já tenham sido colhidas cerca de 500 mil assinaturas para o abaixo assinado que pretende apresentar como emenda popular ao Congresso Nacional.

O abaixo assinado propõe “modificações imediatas na legislação penal” a fim de que em “crimes premeditados, cruéis e bárbaros” não sejam concedidos benefícios que diminuam as penas dos condenados. Com 1 milhão de assinaturas, o abaixo-assinado pode ser votado pelo Congresso como emenda popular. “As atenuante e o recurso da

primariedade pulverizam a pena dos criminosos, incentivando crimes contra a vida”, disse Glória Perez. Ela e os atores Raul Gazolla, Cristiana Oliveira, Fábio Assunção, Victor Fasano e Alexandre Frota estiveram ontem na sede da “Rádio Globo” em São Paulo para promover a campanha. Cerca de 300 pessoas foram ao local. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.4).

### **Coragem e criatividade contra a impunidade**

[...] Suportando a dor imensa de ter tido a filha brutalmente assassinada e dando um exemplo comovente de como a lucidez pode vencer o desespero em um ser humano, Glória Perez juntou forças para angariar 1,3 milhão de assinaturas, pedindo que os criminosos cumpram as penas a que foram sentenciados pela justiça. Parece incrível que seja necessário tamanho esforço pra exigir, simplesmente, que os condenados por crimes hediondos *cumpram suas penas por inteiro!*[...] (CHAVES, 1993, p.3).

[...] A mãe de Daniella, a escritora Glória Perez, começou uma grande campanha pela condenação dos acusados, movimentou os meios de comunicação e também se engajou em outras campanhas, como as “Mães de Acari” e da Cinelândia [...]. (TV MANCHETE, [199-]).

A iniciativa também integrou ampla rede de compartilhamento dos meios de comunicação, sempre unida às vítimas de violência de casos que chocaram o país, como pode ser conferido abaixo:

### **Televisão abraça o crime**

Foi de causar horror. O “TJ Brasil” não tinha dado quase nada. Em poucas palavras tinha avisado que a menina sequestrada em Belo Horizonte estava morta. De repente, entra a imagem ao vivo do sequestrador, cercado de policiais. Ele está de olhos fechados, quase chorando. “William disse que matou Miriam porque ela chorava muito”, disse o repórter. “Ele asfixiou a menina com éter depois queimou o corpo até virar cinzas”.

A cena foi impressionante, de causar revolta. Minutos depois o “Jornal Nacional” copiou a dose, com mais alguns detalhes. “Os sequestradores trouxeram a menina pra cá e já no segundo dia de negociação mataram a pequena Miriam Brandão”, informou o repórter. O “Jornal Bandeirantes” reagiu com um editorial indignado. O “Jornal da Manchete” informou mais tarde que o corpo da menina de cinco anos foi também esquartejado.

A televisão nunca pesou tanto. Ontem era o assassinato para todo o lado. É difícil acompanhar tanta barbaridade. Daniela Perez segue nas manchetes de todas as redes e Miriam Brandão estreia como a principal manchete da maior rede.

A televisão mostra o seio perfurado de Daniela Perez. Mostra em todo detalhe a reconstituição da sua morte. A televisão mostra as pessoas forçando o linchamento do assassino de Miriam Brandão. Mostra onde ela foi enterrada. O horror não tem fim. (SÁ, 1993, p.7).

### **Itamar quer debate sobre a pena de morte**

Após duas horas e meia de reunião ontem à tarde, no palácio do Planalto, com o ministro da Justiça Maurício Corrêa, o presidente Itamar Franco

admitiu a discussão da instauração da pena de morte e da prisão perpétua para conter a onda de violência que tomou conta do país. “O presidente está estarelecido com o aumento da violência, disse o ministro da Justiça, citando os assassinatos da menina Miriam Brandão, em Belo Horizonte, e da atriz Daniela Perez, no Rio. (JORNAL DO BRASIL, 1993, capa).

[...] está tendo grande repercussão. A revolta, a indignação diante de [...] não deve se limitar a este fato, milhares de “Daniellas” são assassinadas, mutiladas, silenciadas, a cada ano no Brasil. Milhares de “Guilhermes de Pádua” saem impunes desses crimes. Em casos antigos ou recentes, repete-se a mesma violência contra a mulher, em todo o país, em todas as classes sociais, crimes que é preciso denunciar e punir. Neste programa veremos as várias versões para a morte de Daniella Perez, e acompanharemos emocionados a vida e a carreira da atriz [...] (GLOBO REPÓRTER, 1993).

O tema da violência ganhou renovados rumos de discussão sobre a criminalidade na sociedade brasileira. Diversos e variados grupos (políticos, religiosos, entre outros) se envolveram no debate, principalmente no que se refere ao agravamento das sanções penais, seja pela retomada da abordagem da prisão perpétua, ou da pena de morte. Do então Presidente da República a outros setores, como é possível verificar abaixo:

#### **Itamar se diz contra a pena de morte mas quer debate**

*Maurício Corrêa defende a prisão perpétua para os crimes hediondos*

O presidente Itamar Franco e o ministro da Justiça, Maurício Corrêa, se manifestaram ontem contrários à pena de morte [...]. Para o Presidente temas como pena de morte e prisão perpétua não podem ser tratados como “tabu” na sociedade brasileira. Corrêa admitiu que as mortes da atriz Daniella Perez e da menina Míriam Brandão criaram no país uma verdadeira “epidemia de insegurança”. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.5).

#### **Marinho apoia a pena de morte**

O jornalista e empresário Roberto Marinho, 88, presidente das Organizações Globo, disse ontem à **Folha** que o editorial de “O Globo” defendendo a pena de morte, publicado no sábado, “refletiu a indignação popular” com o assassinato da menina Míriam Brandão, de cinco anos, por seus sequestradores.

Para Roberto Marinho, a aplicação da pena de morte “teve um efeito formidável” nos Estados Unidos a partir do sequestro e morte do filho do aviador Charles Lindbergh, na década de 30. Ele disse não temer um conflito com a Igreja por causa da posição do seu jornal. “Sou católico, mas tenho a minha opinião”. [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.5).

#### **Igreja condena adoção da pena de morte**

*D. Luciano critica a apologia da violência na TV e teme que a pena se transforme na justificativa para linchamentos*

O presidente da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), d. Luciano Mendes de Almeida, condenou ontem a adoção da pena de morte no Brasil. Ele acredita que a pena de morte incutirá na mentalidade das pessoas a ideia de que elas próprias podem matar. “Seria uma justificativa para os linchamentos e facilitaria a violência policial”.

Ele acha que a Rede Globo de Televisão está fazendo a apologia da violência, para justificar uma campanha nacional pela adoção da pena de morte no Brasil.[...] Na sua opinião as cenas de violência das novelas e filmes na televisão têm incitado a onda de criminalidade.

“Não é essa campanha da Rede Globo que vai fazer com que a pena de morte dê certo”,[...].

O presidente da CNBB criticou ainda a novelista Glória Perez, mãe da atriz Daniella Perez,[...]. “Quem escreveu o papel para a filha morrer foi a própria mãe”, disse.[...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.8).

### **Amaral Netto consegue adesão**

Um discurso do deputado Amaral Netto (PDS-RJ) em defesa da pena de morte provocou polêmica ontem no plenário da Câmara. [...]

Até o início da tarde Amaral havia conseguido 40 assinaturas em um manifesto que defende um plebiscito para que a população decida sobre a pena de morte. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p. 8).

### **Globo brinca com a morte**

A pena de morte pegou. A Rede Globo caiu de cabeça na campanha do jornal “O Globo”. Deu manchete no “Jornal Nacional” e armou toda uma cobertura para envolver o noticiário. Quem assistia o maior telejornal do país, ontem à noite, quer mais é a morte.

A cobertura foi cuidadosa. Começou com o caso Daniella Perez [...]. Seguiu com o caso Miriam Brandão [...]. Terminou com a gangue da moto: os bandidos fugiram da prisão.[...]

No meio, a pena de morte. Só ela vai evitar que os bárbaros assassinos de Daniella e Miriam continuem com a vida mansa. Só ela vai evitar que os bárbaros assassinos fujam com facilidade da prisão [...]

A banalização da tragédia – “a vida como ela é” – fez sua estreia no “Aqui e Agora” [...]. (SÁ, 1993, p. 8).

### **Itamar quer estudo sobre a pena de morte**

#### **Presidente pretende motivar a discussão através de uma comissão de justiça**

Chocado com os assassinatos da atriz Daniella Perez, no Rio de Janeiro, e da menina Miriam Oppenheimer Leão Brandão, em Belo Horizonte, o presidente Itamar Franco admitiu discutir a adoção da pena de morte e da prisão perpétua. A posição de Itamar Franco foi revelada ontem ao ministro da Justiça, Maurício Corrêa, depois de uma conversa de duas horas e meia, no Palácio do Planalto. “O presidente está estarelecido com o aumento da violência no país”, disse o ministro.

[...]

Embora seja pessoalmente contrário à adoção da pena de morte, o ministro reconheceu que alguma coisa é preciso ser feita para deter a crescente criminalidade do país. “O governo tem que dar respostas ao anseio da população”, garantiu Maurício Corrêa.

A posição do presidente Itamar Franco, segundo o ministro foi reforçada pelas inúmeras correspondências recebidas no Planalto. “As cartas revelam preocupação com o aumento da violência”, narrou o ministro. Na conversa que durou todo o almoço, os dois relembrou o assassinato da atriz Daniella Perez, pelo ator Guilherme de Pádua, e o sequestro, seguido de morte bárbara, da menina Miriam Brandão.

**Comissão** – [...]. Além de incentivar a discussão sobre a pena de morte e a prisão perpétua, o governo pretende motivar a discussão através de uma comissão do ministério da Justiça.

Coordenada pelo jurista Evandro Lins e Silva, o principal acusador do ex-presidente Fernando Collor no processo de impeachment, a comissão deverá concluir em seis meses um anteprojeto sobre o novo Código de Processo Penal.

[...]

**Televisão** – Entre as soluções apregoadas por Maurício Corrêa, contrário à pena de morte, está a redução das cenas de violência na televisão. “O ideal seria que as empresas comesçassem a elaborar um código de ética para evitar certas imagens que incentivem a violência”, sugeriu o Ministro. Mas, destacou, em seguida “Não queremos qualquer tipo de censura”. (JORNAL DO BRASIL, 1993, p.9).

[...] O que a opinião pública está esperando é justiça. Mas a justiça brasileira é lenta, o casal de assassinos só deve ir a júri popular daqui a um ano. Se prevalecer o argumento da defesa de que não houve premeditação, eles ficam, no máximo, dois anos preso. Agora, mesmo que vença a acusação e os dois sejam condenados à pena máxima de trinta anos, Guilherme e Paula podem ter os benefícios da lei que é extremamente branda. Nesse caso, o homem e a mulher que mataram Daniella Perez, com doze estocadas, não passam mais de seis anos na cadeia. (GLOBO REPÓRTER, 1993).

A Rede Globo de televisão foi um veículo, sem dúvida, importante nas justificativas de desconfiança do modo e tempo de punição adotados pela legislação brasileira. Depois de fazer uma reconstituição detalhada sobre os motivos e circunstâncias que envolveram o assassinato de Daniella Perez, mobilizou os olhos dos telespectadores brasileiros para o sistema punitivo americano que adota a pena de morte e a prisão perpétua:

Um crime tão bárbaro teria impacto em qualquer lugar do mundo, mas, nos Estados Unidos, especialmente, a opinião pública parece sensibilizada a enfrentar situações como esta. A legislação penal por aqui (Estados Unidos) varia de Estado para Estado, e nos Estados onde há a pena de morte, e na maioria dos estados americanos há pena de morte, um crime passional e premeditado pode pegar há penas que variam, no mínimo, 25 anos de prisão até a pena de morte. Onde não há a pena de morte, a pena máxima é a prisão perpétua. (Paulo Henrique Amorim – repórter) (GLOBO REPÓRTER, 1993).

A essa conjuntura somam-se as declarações das autoridades policiais, delegados, promotores, juízes e desembargadores, nos meios midiáticos também representariam os iniciais juízos de valor que o sistema penal teria sobre os assassinos Guilherme de Pádua e Paula Thomaz, supervalorizando ainda mais a espetacularização da barbárie do crime. Foram transcritas, a seguir, algumas manchetes e trechos de notícias:

Os peritos do Instituto Médico Legal (IML) e do Instituto de Criminalística Carlos Éboli concluíram que a atriz Daniella Perez levou 12 golpes de punhal no peito e que ela foi morta deitada, no

local onde seu corpo foi encontrado (O GLOBO, 1993, s.p.).

***Polícia diz que ator confessou o crime***

[...]

Por volta das 22h50, quando PM's do 18º BPM chegaram ao local, só encontraram o Escort WI – 4055, da atriz. No carro, acharam os documentos do ator Raul Gazzola, marido da atriz, e foram a casa do casal, também na Barra. Não havia ninguém.

De volta ao local, os policiais encontraram o corpo de Daniela atrás de uma moita, a 50 metros do carro, com 18 perfurações e hematomas no rosto e no pescoço.

[...]

Seguindo determinação do secretário de Polícia Civil, Nilo Batista, que pediu que o crime fosse apurado o mais rápido possível, os policiais foram à casa de Guilherme, em Copacabana (zona sul) e o levaram à DP para “prestar esclarecimentos”. Na delegacia o ator negou a autoria do crime até às 12h30min de ontem, quando, na presença de seus advogados, confessou [...]. (MIGLIACCIO, 1992, p.1).

***Assassino de Daniela Perez é solto***

***Juíza determina liberação do ator, mas desembargador cancela às 17h o relaxamento da prisão*** (FRAGA, 1992, p.1).

***Polícia acha tesoura na casa de Pádua***

***Delegado diz ter encontrado também imagem de ‘preto velho’ no apartamento do ator*** (MIGLIACCIO; TORRES, 1993, p.1).

***Promotor duvida de pacto de amor*** (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p. 1).

***Promotoria denuncia casal por homicídio***

***Daniella foi vítima de ‘caprichos’ de Pádua e mulher, que teria estimulado o crime, dizem promotores*** (FRAGA, 1993, p. 2).

***Promotor vê ‘articulação’ para livrar Pádua*** (SIQUEIRA, 1993, p. 4).

Assim, retomando a consideração da criação deste “pseudo ambiente” de violência cotidiana pelos meios de massa, isso se deve, segundo Franco, Lira e Felix (2011), inicialmente, ao fato de que a fonte primária da informação é a própria Polícia, que está mais próxima de delitos patrimoniais, sexuais e contra a vida, cuja nota característica é a violência. Na realidade policial, normalmente não são vividos os crimes financeiros, contra a ordem econômica ou fraudes complexas, que também denunciam outras formas de violência, sem, contudo, em sua maioria, envolverem lesão à integridade física ou a morte de pessoas. Assim, a seleção de crimes à mercê da polícia, que sofreriam um incremento bem maior que os demais, conduziria ao fenômeno da identificação da criminalidade com a violência, que seria

reproduzida na notícia, e à adoção de um “estereótipo penal” que teria como conteúdo a superposição das expressões criminalidade e violência (FRANCO; LIRA; FELIX, 2011). Toda essa problemática seria transposta à transmissão da notícia, haja vista que, na perspectiva da audiência, do consumo, o que interessaria ao público seriam os fatos sensacionalistas, pois desencadeariam na população a sensação de pânico e insegurança.

As narrativas, assim como a memória constituída pela mídia em torno do caso Daniella Perez, foram sendo levadas para outros casos, conduzindo a ativação para as reformulações institucionais no campo do Direito Penal Brasileiro, como uma espécie de insumo para a construção social da realidade, em seu aspecto institucional, por constituírem, segundo Berger e Luckmann (1999) uma espécie de controle e de compartilhamento histórico, situada dentro de práticas de transmissão, assim:

A institucionalização ocorre sempre que há uma tipificação recíproca, por tipos de atores, de ações tornadas hábito [...] As tipificações tornadas hábito, que constituem as instituições, são sempre partilhadas. Elas ficam disponíveis para todos os membros do grupo social em questão, e a própria instituição tipifica os atores individuais assim como as ações individuais. A instituição pressupõe que ações do tipo X serão executadas por atores do tipo X. Por exemplo, a instituição da lei postula que as cabeças serão decepadas de maneira específica, em circunstâncias específicas, e que terão de fazer a decapitação determinados tipos de indivíduos (carrascos ou membros de uma casta impura u virgens até certa idade ou os que foram designados por um oráculo).

As instituições implicam, além disso, historicidade e controle. As tipificações recíprocas das ações são constituídas no decurso de uma história partilhada. Não podem ser criadas de repente. As instituições têm sempre uma história da qual são produtos. É importante sublinhar que este caráter controlador é inerente à institucionalização enquanto tal e anterior a, ou independente de, quaisquer mecanismos de sanções estabelecidas para apoio específico de uma instituição. Tais mecanismos, cujo somatório constitui o que em geral se chama de sistema de controle social [...] (BERGER; LUCKMANN, 1999, p. 66).

Esses aspectos de compartilhamento histórico e controle social estão a mostrar o elo entre uso político da memória e o nascimento de instituições sociais que, a seu tempo, também constituem um dos mecanismos de controle social.

Nessa perspectiva, a instituição social denominada de *lei*, fonte de manifestação da categoria *crime*, está inserida nesse sistema de controle da sociedade.

A relação entre memória, mídia e expansão do controle penal no que se refere à Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) é deveras estreita, repetindo-se a mesma



contextualização e repertório por ocasião da campanha nacional lançada pela novelista Glória Perez.

Franco, Lira e Felix (2011) afirmam que a “[...] criação pelos meios de comunicação social de um sentimento coletivo e individual de insegurança e no emprego desses mesmos meios para efeito de dramatização da violência e para seu uso político” é um dos principais métodos de propulsão da expansão do controle penal.

A propaganda insistente dos fatos de terror desencadearia nas pessoas e na sociedade como um todo um estado de temor, de alarme, do qual os movimentos políticos se aproveitam para afirmarem que a solução da criminalidade está no âmbito legislativo. Nessa situação, observa-se que a mídia foi um instrumento hábil na precipitação de um ambiente artificial de necessidade normativa, pela exploração do sentimento de medo coletivo, isso porque o medo é reação natural da projeção do indivíduo na situação de vítima, que reflete outra problemática, a desconfiança no sistema penal.

Com a proposta de alteração da Lei de Crimes Hediondos, Lei nº 8.072/90, por meio da iniciativa popular, mais de 1,3 milhão de assinaturas foram coletas no espaço de cerca de três meses de seu lançamento. A adesão veio de todos os meios sociais, inclusive os religiosos, como modo de representação de defesa do direito à vida, a despeito das crenças religiosas, ganhando renovo e sustentação, ficando assim noticiado:

#### **Astro na Luta**

Victor Fasano coloca seu nome no abaixo assinado para mudança das leis. (CONTIGO, [1993?], s.p.).

#### **FÉ E JUSTIÇA**

#### **DOM PAULO EVARISTO ARNS ENTRA NA CAMPANHA CONTRA A IMPUNIDADE**

*O cardeal de São Paulo assina o documento e afirma que a falta de punição ainda é o maior estímulo para os criminosos*

O cardeal Dom Paulo Evaristo Arns é o mais novo aliado de Glória Perez na luta pela justiça. Na semana passada, ele recebeu a reportagem de *CONTIGO!* na Arquidiocese de São Paulo, colaborou com o abaixo-assinado e disse que toda a população deveria seguir seu exemplo.

*- A Justiça é a base de tudo e, infelizmente, ela não está funcionando em diversos setores da sociedade brasileira. A campanha de Glória Perez é muito oportuna e correta. As leis precisam ser mudadas com a maior urgência.*

[...]

**Encontro pela vida** – Glória Perez conta que já tem quase mil assinaturas e fala da importância da atitude de Dom Paulo Evaristo Arns.

*- O apoio dele é fundamental para a campanha. É maravilhoso saber*

*que podemos contar com ele e com a igreja.* (PIOVESAN, [1993?], s.p.).

**Causa justa:** O medium Chico Xavier apoiou o movimento e a luta da novelista (CONTIGO, [1993?], s.p.).

A Glória Perez, a novelista, cuja filha foi assassinada no Rio de Janeiro, me parece que ela esteve aqui com você (Gugu Liberato – apresentador)

- Esteve. Eu me recordo, eu ainda estava com as pernas utilizáveis e ia às reuniões do grupo Espírita da Prece, conversamos, eu pedi muito a ela, que o tempo era muito curto, sobre o dia em que a filha dela havia sido vítima de uma situação tão difícil, tão trágica mesmo, pedi a ela... Ela me falou assim: o que você tem a me dizer? Eu pedi a ela assim: eu vou pedir a senhora uma coisa, a senhora naturalmente é mãe, não poderá pensar assim, em perdão de um dia para o outro, mas vou pedir a senhora, não deixe que essas criaturas (Guilherme e Paula) sejam linchadas, isso não deve acontecer, eles são moços, isso aconteceu por uma inexperiência, a falta de preparação nos implicados nesse acontecimento. Mas a senhora tem prestígio, a senhora tem amizades suficientes para pedir que não façam linchamento, porque é tão triste ver uma pessoa esfaqueada no público. Ela, no outro dia, telefonou para o nosso Eurípedes e disse: diga ao Chico que o perdão está muito difícil, mas que eu vou trabalhar para que ninguém faça linchamento (Chico Xavier). (SBT, [1993?]).

#### **Assinatura preciosa**

Chico faz questão de entrar na campanha por Daniela Perez, participando do abaixo-assinado da novelista, publicado por *CONTIGO!* (CONTIGO, 1993?, s.p.).

Os meios de comunicação em massa tendem, em geral, conforme Cervini (1994), a deformar as imagens da criminalidade real, sobretudo na América Latina, se constituindo em um fator preponderante para a geração de fenômenos socialmente nocivos como: o temor ao delito, estilos agressivos de comportamento e um agravamento das leis penais existentes e sua injustificável aplicação criminológica.

A frequente disposição das mensagens nos meios comunicacionais sobre o assassinato de Daniella Perez passou a aderir como tema a fragilidade do sistema punitivo brasileiro, ante a criminalidade. A memória de flash do assassinato passou a interferir e a aguçar a memória social sobre a impunidade, propiciando um ambiente adequado aos debates em torno das expectativas sociais no tocante às políticas de repressão da violência.

O fato é que as notícias tornam-se uma espécie de documento público, uma fonte, portanto, de memória. A notícia corresponde a um interesse, uma tensão, uma expectativa: “a primeira reação de quem recebe a notícia é o desejo de propagá-la, numa antevisão de quanto

alimentará as discussões em que se forma a opinião pública” (PARK, 1940, apud STOETZEL: 1972, p. 299 e 300), contudo:

[...] o essencial da informação coletiva é a difusão das notícias [...] não é a importância intrínseca que faz, do acontecimento, notícia; é o caráter surpreendente, inabitual. Inabitual, contudo, não quer dizer inesperado; a notícia é o imprevisível que é, ao mesmo tempo, esperado. [...] as notícias [...] se referem a fatos isolados; mas justamente por isso é que são fácil e rapidamente captadas por todos. [...] uma vez publicada, torna-se uma espécie de documento público, munido de autoridade.

Os processos de memória de grandes acontecimentos sociais ou nacionais de proporções fortemente impactantes possuem um valor inestimável na polarização de sentimentos e opiniões coletivas que ultrapassam o próprio impacto da mídia e da comunicação, refletindo-se nos processos de construção e reconstrução da realidade social (ROSA, 2005) e na formação da opinião pública que se manifesta pela mobilização de certos sentimentos diluídos na sociedade como recurso mnemônico social, com o objetivo de promover modificações no funcionamento da sociedade.

Segundo a psicologia social, as instituições sociais são fruto das disposições psicológicas dos indivíduos por revelarem como as condições sociais influem no comportamento dos indivíduos, ou seja, como uma memória constituída implicaria numa postura coletiva de elaboração de novas instituições legais, como fruto de um processo social vivido.

Com a exposição da informação de que o sistema penal brasileiro não atende à finalidade de contenção da violência, pelas brandas penas e benefícios que os acusados poderiam auferir, o sistema punitivo nacional passou a ser objeto de questionamento da opinião pública, justamente num momento social em que era nítido o sentimento de indignação popular pelo assassino de Daniella Perez.

O viés adotado pelo discurso midiático, no intuito de estímulo sensorial, emocional, influente das posturas sociais pela atualização das memórias sociais em relação ao crime, como da morte de Daniela Perez, unindo-o ao cotidiano da vida humana, inclusive pelo estreito laço de vivência íntima entre os envolvidos: Glória, autora da novela, mãe de Daniella, que era par romântico de um relacionamento ficcional conturbado com Guilherme, importa em reconhecer que, na sociedade hodierna, o papel dos meios comunicacionais por, Rosa (2005), em Luhmann (1995), é substitutivo da própria retórica, para “controlar ou orientar as construções que guiam a comunicação”. As narrativas e imagens exploradas

criariam uma “realidade paralela” compartilhada por todos aqueles expostos à ação das mídias.

Os meios de mídia ofertam à sociedade “quadros cognitivos e afetivos para situar a memória”, criando juízos de prioridade, ou nas palavras de Jedlowski “critérios de relevância”, que selecionarão as memórias, tornado-as racionais e plausíveis, repercutindo nas ações sociais, desta forma:

Os meios de comunicação de massa são atores poderosos no processo da construção social [...] a mídia é a força propulsora de produção de um pseudo-ambiente na sociedade moderna. Tal conceito se refere ao conjunto de quadros em nossas cabeças, ou mapas da realidade, que compensam ausências de experiência direta. Estes mapas são frequentemente estarecedores no que diz respeito à experiência empírica e, mesmo se incorretos ou distorcidos, geram inegavelmente efeitos reais sobre nossa ação.

[...]

Para o indivíduo isoladamente em sua vida cotidiana, os meios de comunicação de massa representam um tipo de voz alheia. Não a voz de todos, claro, mas de um tipo de outro generalizado: ou seja, com referência à memória, um outro generalizado mnemônico[...] Os meios de comunicação de massa sugerem o que vale a pena lembrar e como isto pode ser guardado na memória; eles oferecem quadros cognitivos e afetivos para situar as memórias, constituindo critérios de relevância e parâmetros através dos quais as memórias são selecionadas [...] também conferem racionalidade às memórias, tornando-as plausíveis. (2005, p.90).

O efeito de conferir racionalidade à memória pode ser parcialmente desinteressado (não-intencional) ou parcialmente intencional. Quando desinteressado (não intencional), não origina-se de uma tentativa deliberada de constituir ou modificar memórias, mas resultam do objetivo de atingir um maior número em audiência ou do trabalho/papel comum exercido pela mídia. Na segunda situação, quando parcialmente intencional, os efeitos são deliberados, pois a mídia é um veículo finalístico, que se demonstra pela transmissão de mensagens e imagens de modo enfático a serviço de grupos específicos, inspirados por interesses culturais, econômicos, políticos ou até militares (JEDLOWSKI, 2005).

Sob bases capitalistas, a mídia se caracteriza como um segmento empresarial, cujo objetivo é a difusão que aumente seu potencial lucrativo. Como decorrência, Cervini (1994) busca afirmar que o manejo sensacionalista e apelativo das páginas policiais como forma de entretenimento é uma estratégia para o incremento das vendas, de modo que o ambiente de dramatização sugestionado recriava pessoas (jovens marginais), delitos e soluções penais repressivas, com propósitos essencialmente lucrativos e não propriamente de reprodução da criminalidade real. A questão preponderante é que a investigação sobre os meios de massa

estaria a revelar que, em um primeiro momento, por meio de sucessivos fatos e mecanismos, eles dirigiriam a consciência social ou preordenariam a visibilidade social do delito.

Em segundo plano, a mídia, especialmente televisiva, conforme Cervini (1994), é um elemento indispensável para o exercício do poder de todo o controle penal, pois permite criar a ilusão deste mesmo sistema, difundir discursos justificadores e induzir temores na sociedade no sentido do desejado e reproduzir os fatos conflitivos que servem a cada conjuntura. Com base nas pesquisas de Wisheart (1922), Cervini enuncia:

[...] la opinión publicada (los médios de comunicación de masas) ejercía una influencia considerable sobre la opinión pública respecto de la criminalidad y la justicia penal, incidiendo también sobre la creación de las normas penales. (1994, p. 46).

Toda essa mobilização para constituição de um ambiente de criminalidade violenta, pelos meios de massa, propiciou o ambiente ideal para as articulações de alteração da legislação punitiva nacional, e sem dúvidas, para adesão da campanha nacional de iniciativa popular de emenda legal encabeçada por Glória Perez.

Enfim, a Lei foi publicada com o seguinte teor, como pode ser verificado abaixo:

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 8.930, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei . 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

[...] (BRASIL, 1994).

A associação entre os mecanismos sócio-psicológicos e a imposição de uma regra, na análise de Becker (2008), igualmente, inserir-se-ia no campo dos reflexos da atuação da mensagem midiática sobre a sociedade. Aqueles que buscam a adoção de certas regras podem articular o apoio de organizações interessadas e desenvolver, com o uso da imprensa e de outros meios de comunicação, uma atitude pública de adesão à regra proposta. A ação comunicacional, via de regra, assumiria um tom incisivo, de modo a despertar o perigo a que a sociedade se sujeita pela ausência normativa, sendo esta a ferramenta decisiva na persuasão pública. Na seara da criação e aplicação normativa, em qualquer lugar onde esse contexto venha se verificar, é possível reconhecer o manejo de grupos de ideias comungantes que mutuamente se apoiariam e usariam os meios de comunicação disponíveis, sob o risco de insucesso da empreitada, para desenvolver um clima de opinião favorável à nova lei (BECKER, 2008).

Os movimentos das memórias de flash reproduzidas nos meios de massa foram cruciais no desenvolvimento da mentalidade social em torno do fato crime, em torno das liberdades individuais dos acusados Guilherme de Pádua e Paula Thomaz, em volta do direito à vida e, sobretudo, no sentimento de insegurança coletiva a exigir uma nova postura da legislação penal.

As mobilizações da memória do assassinato de Daniella Perez reproduzem um acontecimento que alterou significativamente toda a sociedade brasileira, tendo em vista que em 06.09.1994, o Presidente da República Itamar Franco sancionou a Lei nº 8.930, inserindo o crime de homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos. A situação também ganhou as páginas dos jornais nacionais:

#### **Itamar deve sancionar lei de crime hediondo**

Brasília – O presidente Itamar Franco deve sancionar até o final da próxima semana a lei aprovada anteontem pelo Congresso Nacional, dispondo sobre os crimes hediondos. Homicídio qualificado e crime praticado por grupos de extermínio passaram a fazer parte da relação dos crimes hediondos. “A lei, como foi aprovada pelo Congresso, atende ao governo, e ao anseio da população manifestado na emenda popular assinada por 1,3 milhão de pessoas”, afirmou um assessor do ministro da Justiça, Alexandre Duperyat. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1994, p.30).

#### **Presidente sanciona lei para crime hediondo**

O homicídio praticado por grupo de extermínio e o homicídio qualificado (praticado por motivo fútil, com tortura ou sob traição) passam agora a ser considerados crimes hediondos.

Crime hediondo, de acordo com a Constituição, é aquele que não dá à pessoa direito à fiança, liberdade provisória, anistia ou graça.

O Presidente Itamar Franco sancionou sem vetos, no feriado de Sete de Setembro, o projeto aprovado pelo Congresso que redefine os crimes hediondos.

Com a nova lei, também passam a ser crimes hediondos as tentativas de latrocínio (roubo seguido de morte), de estupro, de atentado violento ao pudor, de extorsão seguida de morte ou extorsão mediante sequestro.

Antes, apenas caso esses crimes fossem consumados é que eram considerados hediondos. A expectativa do secretário-executivo do Conselho de Direitos de Defesa da Pessoa Humana do Ministério da Justiça, Humberto Spínola, “é de que a nova lei passe a inibir a prática desses crimes”.

[...] Pela lei de crimes hediondos, em caso de condenação, a pessoa deve cumprir pena em regime fechado.

**Emenda popular** – O projeto foi aprovado pelo Congresso faz parte do pacote antiviolença elaborado pelo ex-ministro da Justiça, Maurício Corrêa. Essa proposta surgiu após a chacina da Candelária, quando oito crianças foram mortas.

Parte do projeto foi incentivado pela escritora Glória Perez, mãe da atriz Daniella Perez, assassinada no dia 28 de dezembro de 92.

Também participaram da campanha a mãe de outras duas vítimas de assassinatos cometidos com requintes de crueldade. Uma é Valéria Velasco, mãe de Marco Antônio, que morreu em agosto do ano passado depois de levar uma surra de 11 integrantes de uma gangue de lutadores de artes marciais, em Brasília.

A outra é Jocélia Brandão, mãe da menina Mirian, que foi sequestrada e morta por dois rapazes em Belo Horizonte, no início de 93.

As três mães, em campanha nacional, conseguiram mais de 1,3 milhão de assinaturas e assim puderam patrocinar uma emenda ao projeto inicial do governo. Elas conseguiram que fosse incluída a prática de homicídio qualificado entre os crimes hediondos.

A emenda proposta pelas três mães foi aprovada pela Câmara e pelo Senado em tempo recorde. Foi o primeiro projeto de iniciativa popular aprovado pelo Congresso. (FRANÇA, 1994, p. 4).

### **Senado aprova emenda contra crime hediondo**

Em votação simbólica, o Senado aprovou projeto de lei considerando os homicídios qualificados (praticados com crueldade) e os homicídios praticados por grupos de extermínio como crimes hediondos. Isso significa que os acusados que forem condenados pela prática desses crimes perderiam os benefícios previstos em lei, como anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória.

Desse modo, as sentenças teriam que ser cumpridas integralmente, em regime fechado. Para entrar em vigor, o projeto dependeria apenas da sanção presidencial, a qual foi concedida pouco tempo depois.

As mães de três vítimas deste tipo de crime e que batalharam pela sua aprovação estiveram no Senado: a escritora Glória Perez, mãe da atriz Daniela Perez, a dona-de-casa Jocélia Brandão, mãe de Mirian Brandão, que foi sequestrada e morta aos 5 anos, a jornalista Valéria Velassa, mãe de Marco Antônio Velassa, 16 anos, morto por uma

gangue de rua em Brasília. As três estavam visivelmente emocionadas ao fim da rápida votação.

“Foi uma vitória da sociedade através de um trabalho que a Glória Perez começou”, comentou Valéria.

“Hoje, o Senado deu resposta a 1,3 milhão de pessoas”, afirmou Glória Perez, a qual promoveu uma campanha nacional para conseguir assinaturas em favor da emenda após o assassinato da sua filha. A atriz Daniela Perez foi assassinada a golpes de tesoura por seu ex-namorado Guilherme de Pádua, auxiliado pela esposa de 19 anos Paula, em dezembro de 1992. Ambos foram condenados a apenas 19 anos de prisão.

Apesar da nova lei não ter sido válida para os assassinos de Daniela, os quais foram soltos em 1999, após terem cumprido apenas um terço da pena, ela contribuiu para julgamentos posteriores. (JORNAL DO BRASIL, 1994, s.p.).

No entanto, aqui cabe uma pequena advertência, a nova lei não atingiu a condenação de Guilherme de Pádua e Paula Thomaz, tendo em vista que a Lei nº 8.930/94 foi publicada após o cometimento do crime, não podendo, portanto, atingir fatos que ocorreram anteriormente à sua vigência.

De fato, a despeito do efeito penal inalcançável aos assassinos Guilherme de Pádua e Paula Thomaz, é notável que a elaboração da memória social, por fim, ganhou contornos institucionais com a edição da Lei nº 8.930/94, com a inserção do crime de homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos – Lei nº 8.072/90.

Recentemente, a sociedade carioca foi convocada para a missa de 20 anos do falecimento da atriz, fazendo revigorar na mentalidade social as memórias construídas em torno do fato. Também não faz muito tempo, em 09.12.2012, o assassino Guilherme de Pádua deu uma entrevista exclusiva à Rede Record, expondo sua versão sobre o crime. A reativação de sua explicação para o homicídio, em contrapartida, fez vir à tona os mesmos sentimentos aflorados há vinte anos atrás, de uma repulsa, provadas pelas manifestações na internet e da própria Glória Perez, por sua exposição de denegrir a imagem da vítima como se ela fosse a causadora de sua própria morte<sup>22</sup>. Segue abaixo a reação da novelista:

### **Glória Perez processa Record e Guilherme de Pádua GUERRA**

Polêmica entrevista não poderá ser reprisada enquanto vigorar a liminar judicial.

A autora Glória Perez acionou juridicamente a Record e obteve uma liminar que impede a emissora de reprisar a entrevista realizada por Marcelo Rezende com Guilherme de Pádua, assassino confesso da filha de Glória.

Via Twitter, a autora confirmou o processo e comemorou a liminar

<sup>22</sup> Internautas criticam Record por entrevista de Guilherme de Pádua (TERRA, 2012).



concedida. "Processei emissora e assassino", disse. Caso a Record descumpra a liminar e exiba a entrevista, é prevista uma multa no valor de R\$ 500 mil.

A repercussão do processo no meio artístico é grande e diversas estrelas mencionam Glória no Twitter, apoiando a ação. Entre elas estão contratados da própria Record, como Solange Couto. (VIVAGUA, 2012).

A partilha social do assassinato da atriz Daniella Perez nos meios de comunicação durante o advento de sua morte, em 1992, até a data do advento da lei em 1994, que mudou definitivamente o comportamento institucional penal, continua como um acontecimento memorável, que ocupa o espaço midiático, convertendo-se em um passado que continua vigorando no presente por meio da reativação através de suas notícias e de seus usos e discussões, atualizando a memória social sobre o caso e seu processo jurídico.

## 5 CONCLUSÃO

Em 06 de setembro de 1994, o Presidente da República sancionou a Lei nº 8.930, que incluiu na lista de hediondos o homicídio qualificado. Fruto de uma campanha nacional de assinaturas, encabeçada pela escritora de novelas Glória Perez. A alteração legislativa foi resultado desta ação, marcando a sociedade brasileira como o primeiro projeto de lei de iniciativa popular.

A sanção da Lei nº 8.930/94 sintetiza, de modo peculiar, a simbiose entre a memória e a mídia, na construção social da realidade, pois o ato presidencial está a refletir a ação das evocações emocionais de um fato criminal, intensamente focalizado pela mídia, de modo a torná-lo presente por meio da constituição de uma memória social, através das memórias de *flash*.

Pôde-se mostrar que a mídia quando reproduz um fato, explorando os sentimentos sociais que dele advém, principalmente os de grande comoção nacional, tende a selecionar imagens e narrativas que proporcionem essa espécie de consequência, com o fim de manter, imediatamente, os altos números de audiência. A dramatização e espetacularização da violência urbana é um dos recursos que bem desempenha este papel, fazendo, em primeiro lugar, a sinonímia entre criminalidade e violência e, em segundo, ao revés, que a população passe a ignorar outras espécies de crimes, principalmente aqueles que ocupam o cenário político, os das grandes lesões ao patrimônio público, que também redundarão em outras modalidades de violência, tais como, a falta de educação, fome, má distribuição de renda, etc.

Por outro lado, a partilha social do exagero da criminalidade violenta impulsiona a sociedade ao questionamento das instituições de punição, pela evocação de sentimentos e valores caros à vida em sociedade, que precisam estar a salvo das ações contrárias a estes valores.

A morte da atriz Daniella Perez foi bárbara, e isso não se questiona, mas a mídia explorou todas as imagens e narrativas, no sentido de espetacularização da violência, em todas as suas nuances, modo de execução, valorização da vítima, reprovação dos acusados, vinculando a rituais de magia negra, unindo-o a outras causas de vítimas de crimes também graves, revigorando a memória da sociedade para o assassinato, a violência, e de certo modo, o assassinato da atriz.

Alcançando esse intento, cujo método é a seleção dos eventos a serem transmitidos, os “flashes” das notícias, suas imagens e narrativas, fixam-se na memória social, denominadas por Bellelli, Leone e Curci (1999) de memórias de *flash*.

Nesse passo a sociedade encontra-se diante de questionamentos, instigados pelo discurso midiático, que se refletirão em tomadas de posição, a favor ou contra, no caso, a favor da liberdade de Guilherme de Pádua e Paula Thomaz ou à severidade da sua punição, ou ainda, na constatação, como efetivamente ocorreu, de que o sistema punitivo daquela época não cumpriria os anseios da sociedade de repressão ou contenção da violência, essa conclusão foi recrudescida, inclusive, porque nos discursos dos meios de comunicação, o assassinato de Daniella era unido ao assassinato da menina Miriam Brandão, que foi asfixiada por éter e queimada, dias depois.

Como constructo social, a memória de *flash* da morte da atriz Daniella Perez, nesse contexto, conduziu o público nacional à adesão de uma campanha de assinaturas lançada pela escritora Glória Perez, sua mãe, com vistas à uma maior severidade do tratamento penal aos casos de homicídio. Com apenas três meses de campanha, foram coletadas assinaturas suficientes à proposta de emenda de alteração da lei que, como dito, alterou, por definitivo o tratamento prisional brasileiro.

Ainda hoje, vive-se, como sociedade e uma massa enorme de telespectadores, a memória sobre a morte de Daniella Perez, em cada homicídio levado às telas e páginas dos jornais nacionais, em cada condenação de agressores homicidas pelos diversos Tribunais do Júri, em cada aplicação da Lei nº 8.930/94.

## REFERÊNCIAS

AÇÃO popular exige que Pádua pague advogado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 06 fev. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 01 abr. 2012.

AMARAL Netto consegue adesão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1992, brasil, p.8. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

AMIGAS fazem manifestação. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 01 abr. 2012.

AMIGOS: Ex-namorada diz que ator era gentil. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.5. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

ASSINATURA preciosa: Chico faz questão de entrar na campanha por Daniela Perez, participando do abaixo-assinado da novelista, publicado por CONTIGO! **Contigo!**, São Paulo, [1993?], s.p.. Disponível em: <<http://www.gloriafperez.net/?p=735>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

ASTRO na Luta: Victor Fasano coloca seu nome no abaixo assinado para mudança das leis. **Contigo!**, São Paulo, [1993?], s.p.. Disponível em: <<http://www.gloriafperez.net/?p=735>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

AUTORA e elenco de ‘De Corpo e Alma’ combatem trauma com trabalho. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 jan. 1993, TV Folha, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hemus, 1983.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BELLELLI, G.; LEONE, G; CURCI, A. Emocion y Memoria Colectiva (El recuerdo de acontecimientos públicos). In: **Psicología Política**, València, nº 18, 1999, p.101-124. Disponível em <<http://www.uv.es/garzon/psicologia%20politica/N18-6.pdf>>. Acesso em 07 mai 2012.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade** (Um livro sobre a sociologia do conhecimento). Tradução de Ernesto de Carvalho, 2. ed, Lisboa: Dinalivro, 1999.

BIANCARELLI, Aureliano. ‘Golpe de tesoura dói mais’. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.5.

BONIN, Jiani Adriana. Investigando Memórias Mdiatizadas: questões metodológicas, pistas e constatações. In: **Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**, Rio de Janeiro, jun 2010. Disponível em: <[compos.com.puc-rio.br/media/gt12\\_jiani\\_bonin.pdf](http://compos.com.puc-rio.br/media/gt12_jiani_bonin.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**. Brasília, DF, 1942. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.930, de 06 de setembro de 1994**. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2011.

CAUSA justa: O medium Chico Xavier apoiou o movimento e a luta da novelista. **Contigo!**, São Paulo, [1993?], s.p.. Disponível em: <<http://www.gloriafperez.net/?p=735>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

CHAVES, Mauro. Coragem e criatividade contra a impunidade. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, espaço aberto, 07 out. 1993, p.3. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br>>. Acesso em: 27 jun. 2012.

CERVINI, Raúl. Incidencia de las "mass media" en la expansion del control penal en Latinoamérica. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, nº 5, p. 37 a 54, Revista dos Tribunais, 1994.

COELHO, Marcelo. Caso Daniela leva ficção ao mundo real: segue-se o episódio como se fosse novela; assim é natural que a TV o explore em todas suas lágrimas e minúcias. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 08 jan. 1993, ilustrada, p.8.

CONNERTON PAUL. **Como as sociedades recordam**. Tradução de Maria Manuela Rocha, 2. Ed. Oeiras, 1999.

CRIME passional bate renúncia de Collor: Nas ruas de São Paulo, o assassinato da atriz Daniela Perez é mais comentado que a mudança de presidente. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.5.

DAHRENDORF, Ralf. **A Lei e a Ordem**. Brasília, DF, Instituto Tancredo Neves, 1987.

DANIELA desmaiou antes dos golpes: Laudo mostra que a atriz foi agredida até ficar inconsciente, arrastada e perfurada no peito. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 06 jan. 1993, cotidiano, p.1. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

DIAS de ira e dor: Forte, racional e segura, Glória Perez ergue a trincheira da luta lancinante da mãe que não descansa enquanto não justicar a filha. **Veja**, São Paulo, 10 fev. 1993, especial, p. 64 e 65. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/arquivo\\_veja/capa\\_10021993.shtml](http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/capa_10021993.shtml)>. Acesso em 13 de mar. 2012.

ESPECIALISTAS em direito criticam a condução do caso: Professores dizem que suspeitos estão 'massacrados'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

GLÓRIA Perez lança campanha para mudar a lei: Escritora e atores globais buscam assinaturas em SP para projeto sobre crimes ‘premeditados e bárbaros’. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 06 jul. 1993, cotidiano, p.4. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro, Nau Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo, Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987.

FRAGA, Plínio. Assassino de Daniela Perez é solto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.1. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Promotora denuncia casal por homicídio: Daniella foi vítima de ‘caprichos’ de Pádua e mulher, que teria estimulado o crime, dizem promotores. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 01 abr. 2012.

FRANCO, Alberto Silva; LIRA, Rafael; FELIX, Yuri. **Crimes Hediondos**. 7ª ed, São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2011.

FRANÇA, William. Presidente sanciona lei para crime hediondo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 set. 1994, cotidiano, p.4. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2012.

GLIATTO, Tom. Kiss of Death: The Murder of a Soap Star—By Her TV Lover—Leaves Brazil in Shock. **People**, Nova Iorque, p.39, 18 jan. 1993. Disponível em: <<http://www.people.com/people/archive/article/0,,20109635,00.html>>. Acesso em 13 mar. 2012.

GLOBO REPÓRTER, REDE GLOBO DE TELEVISÃO, Rio de Janeiro: 05 jan. 1993. 1 Vídeo. (9min23seg). Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=bJ5LojEBnPM>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 05 jan.1993. 1 Vídeo. (9min23seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ojKozUFUOCs>>. Acesso em 01 jun.2012.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro:05 jan. 1993. 1 Vídeo. (3min21seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jVDnvZpt-GA>>. Acesso em 01 jun.2012.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

\_\_\_\_\_. **Los Marcos Sociales de la Memoria**. Barcelona: Rubí; Concepción: Universidad de la Concepción; Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004.

IGREJA condena adoção da pena de morte: D. Luciano critica a apologia da violência na TV e teme que a pena se transforme na justificativa para linchamentos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1992, brasil, p.8. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

INTERNAUTAS criticam Record por entrevista de Guilherme de Pádua. (TERRA, 2012). **Terra**. [S.l.], 10 dez. 2012. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/internautas-criticam-record-por-entrevista-de-guilherme-de-padua,2608c875c198b310VgnCLD200000bbcecb0aRCRD.html>>. Acesso em 13 jan. 2013.

ITAMAR deve sancionar lei de crime hediondo. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, cidades, 01 set.1994, p.3. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br>>. Acesso em: 27 jun.2012.

ITAMAR quer debate sobre a pena de morte. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 10 jan. 1993, capa. Disponível em: <[http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b\\_mode=2-jornal do brasil](http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b_mode=2-jornal%20do%20brasil)>. Acesso em: 08 jan. 2013.

ITAMAR quer estudo sobre a pena de morte: Presidente pretende motivar a discussão através de uma comissão de justiça. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 10 jan. 1993, capa. Disponível em: <[http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b\\_mode=2-jornal do brasil](http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b_mode=2-jornal%20do%20brasil)>. Acesso em: 08 jan. 2013.

ITAMAR se diz contra a pena de morte mas quer debate. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 jan. 1992, brasil, p.5. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

JEDLOWSKI, Paolo. Memória e mídia: uma perspectiva sociológica. In: SÁ, Celso Pereira de. **Memória, imaginário e representações sociais**. Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República, 2005.

**JORNAL HOJE**, REDE GLOBO DE TELEVISÃO, Rio de Janeiro, 31 dez.1992. Vídeo. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=VfEdOZaI5JQ&feature=related>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro, [1992 ou 1993]. 1 Vídeo. (11min30seg). Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=d2O1JFI61yk>>. Acesso em 02 jul. 2012.

**JORNAL NACIONAL**, REDE GLOBO DE TELEVISÃO, Rio de Janeiro: 30 dez. 1992. 1 Vídeo. (15min10seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rvvFdgmamks>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

KELLING, George L.; WILSON, James Q.. Broken Windows. **Atlantic Magazine**, mar. 1982. Disponível em: <<http://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-window>>. Acesso em: 03 nov. 2012.

MAGALHÃES, Livia Diana Rocha; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas Relações Simbióticas entre Memória, Ideologia, História e Educação. In: LOMBARDI, José Claudinei; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt ; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha (Org.) **História, Memória e Educação**. Campinas, SP: Alínea, 2011.

MARIANO, Maria Alice. “No matagal, já preparado para o ritual macabro, Guilherme e Paula golpearam Daniella com 16 tesouradas”. **Manchete**, Rio de Janeiro, p. 18, 18 set. 1993. Disponível em <[www.gloriafperez.net/](http://www.gloriafperez.net/)>. Acesso em 01 jul. 2011.

MARINHO apoia a pena de morte. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 jan. 1992, brasil, p.5. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

MIGLIACCIO, Marcelo. 18 golpes de tesoura matam ‘Yasmin’: Daniela Perez estrelava ‘De Corpo e Alma’; Corpo foi encontrado em terreno baldio; Polícia diz que ator confessou o crime; Pádua alega que estava sendo ameaçado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.1. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. ‘Mulher é ciumenta e mimada’. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

MIGLIACCIO, Marcelo; TORRES, Sérgio. Polícia acha tesoura na casa de Pádua. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 jan. 1993, cotidiano, p.1. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Artistas afirmam que Pádua é violento. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 jan. 1993, cotidiano, p.1. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal 1 (Parte Geral – Arts. 1º a 120 do CP)**, 13. ed., São Paulo, SP: Atlas, 1998.

\_\_\_\_\_. **Processo Penal**. 10. ed. revista e atualizada, São Paulo, SP: Atlas, 2000.

MOLICA, Fernando. Marido pede pena máxima para assassino Raul Gazolla diz que nunca houve “qualquer tipo de insegurança” em seu relacionamento com Daniela Perez. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 dez. 1992, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

OEA. **Pacto de San José da Costa Rica**. 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>, acesso em 07.out.2011.

O OVO da serpente: Como um ator de peças pornô, candidato a galã da Globo, junta-se a sua mulher, possessiva e mimada, para tirar a vida da atriz Daniela Perez com estocadas e fúria. **Veja**, São Paulo, 13 jan. 1993, sociedade, p. 60 a 66. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/idade/em\\_dia\\_2001/reportagens/daniela2.html](http://veja.abril.com.br/idade/em_dia_2001/reportagens/daniela2.html)>. Acesso em 13 de mar. 2012.

**O GLOBO**, Rio de Janeiro, 05 de jan. de 1993, s.p.. Disponível em: <<http://www.gloriafperez.net/?p=735>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

PÁDUA diz que Daniella o atacou com tesoura. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 01 abr. 2012.

PEDRAS e ovos na delegacia. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 01 jan. 1993, cidade, p.12. Disponível em: <[http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b\\_mode=2](http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b_mode=2)> – [jornal do brasil](http://www.jornaldobrasil.com.br)>. Acesso em: 08 jan. 2013



PERALTA, Elsa. Abordagens teóricas ao estudo da memória social: uma resenha crítica. **Arquivos da Memória, Antropologia, Escala e Memória**, La Rioja, nº 2, nova série, 2007, p.8. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2391753>>. Acesso em: 15 fev. 2012.

PIOVESAN, Márcia. Dom Paulo Evaristo Arns entra na campanha contra a impunidade: o Cardeal de São Paulo assina o documento e afirma que a falta de punição ainda é o maior estímulo para os criminosos. **Contigo!**, São Paulo, [1993?], s.p.. Disponível em: <<http://www.gloriafperez.net/?p=735>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

PRADO, Luiz Regis; Bitencourt, Cezar Roberto. **Código Penal Anotado e Legislação Complementar**. 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

PROMOTOR duvida de pacto de amor. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.1. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

REPERCUSSÃO. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 06 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

ROSA, Annamaria Silvana de. O impacto das imagens e a partilha social de emoções na construção da memória social: uma chocante memória *flash* de massa do 11 de setembro até a guerra do Iraque. In: SÁ, Celso Pereira de. **Memória, imaginário e representações sociais**. Rio de Janeiro, RJ: Museu da República, 2005.

SÁ, Celso Pereira de. Sobre o Campo de Estudo da Memória Social: Uma Perspectiva Psicossocial. In: **Memória, imaginário e representações sociais**, Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República. 2005.

\_\_\_\_\_. **Memória, imaginário e representações sociais**, Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República. 2005.

SÁ, Nelson. Televisão abraça o crime. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 08 jan. 1993, ilustrada, p.1-7. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Globo brinca com a morte. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1992, brasil, p.8. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

SANTOS, Francisco; TORRES, Sérgio. Polícia diz que ciúme matou Daniela: Delegado acha que Guilherme de Pádua e sua mulher planejaram o crime e decide indiciar o casal. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.1. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

SBT, São Paulo: 1993. Vídeo. (28seg). Disponível em: <[http://www.youtube.com/watch?v=LfzjfXeOV-k&feature=player\\_embedded](http://www.youtube.com/watch?v=LfzjfXeOV-k&feature=player_embedded)>. Acesso: 05 mai. 2012.

\_\_\_\_\_, São Paulo. Vídeo. (2min28seg). Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=o\\_AOXXFCr\\_E](https://www.youtube.com/watch?v=o_AOXXFCr_E)>. Acesso: 05 mai. 2012.

SENADO aprova emenda contra crime hediondo. **Jornal do Brasil**: Rio de Janeiro, 30 ago. 1994, s.p.. Disponível em: <<http://www.jblog.com.br/hojenahistoria.php?itemid=23331>>. Acesso em: 26 jul 2012.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005.

SIQUEIRA, André. Promotor vê ‘articulação’ para livrar Pádua. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 jan. 1993, cotidiano, p.4. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 01 abr. 2012.

STOETZEL, Jean. **Psicologia Social (iniciação científica, vol.29)**. 2. ed, São Paulo, SP: Companhia Editora Nacional, 1972.

STYCER, Maurício. Zona sul do Rio reúne ‘centrais de boatos’. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 07 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

TATUAGEM no pênis é incomum. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

TESOURADAS na alma: O brutal assassinato da atriz Daniela Perez provoca comoção e permanece envolto em mistério. **Veja**, São Paulo, 06 jan. 1993, crime, p. 60 a 63. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/arquivo\\_veja/capa\\_06011993.shtml](http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/capa_06011993.shtml)>. Acesso em 13 de mar. 2012.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do Sujeito de Direito ao Estado de Exceção**: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 2006. Disponível em: <[www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde.../dissertacao.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde.../dissertacao.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2012.

TOGNOLLI, Cláudio. Pádua diz a revista que misturava vida e novela. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

TORON, Alberto Zacharias. **Crimes Hediondos** (O mito da repressão penal). São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 1996.

TORRES, Sérgio. A vítima: Dança levou à primeira participação na TV. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Marido da atriz tenta se jogar da janela: Notícia de que o colega Guilherme de Pádua havia confessado o crime leva o ator Raul Gazolla ao desespero. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. O matador: Pádua começou a carreira como ‘leopardo’. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Autora queria que a filha virasse estrela de TV. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Guilherme assediava Daniela, diz equipe. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 dez. 1992, cotidiano, p.1. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Daniela foi morta em ritual, diz advogado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. ‘Paula dominava marido submisso’. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 01 abr. 2012.

**TV MANCHETE**, Rio de Janeiro, [199-]. Vídeo. (10min03seg). Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=OVOHQ56DE9E&feat>>. Acesso em 03 maio 2012.

VENTURA, Roberto. Tchau Yasmin: Yasmin rompe com Bira na novela e Daniela Perez enfrenta a fúria do ator Guilherme de Pádua. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 jan. 1993, TV Folha, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

VIVAQUA, Arthur. Glória Perez processa Record. **RD1**. [S.l.], 21 dez. 2012. Disponível em: <<http://rd1.ig.com.br/televisao/gloria-perez-processa-record-e-guilherme-de-padua/153786>>. Acesso em 13 jan. 2013.

VALENCIA, José Francisco. Representações sociais e memória social. In: SÁ, Celso Pereira de. **Memória, imaginário e representações sociais**. Rio de Janeiro, RJ: Museu da República, 2005.

WHITAKER, Luciana. Galã da novela das 8 mata com tesoura atriz Daniela Perez. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, Primeiro Caderno, capa. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

XEXÉO, Artur. O drama é maior na vida real. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 30 dez. 1992, cidade, p.25. Disponível em: <[http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b\\_mode=2](http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b_mode=2)> – jornal do brasil>. Acesso em: 08 jan. 2013

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos** (Trad. Daniel Grassi). 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Girardin: abolicionismo entre el segundo imperio y la tercera república francesa. In: **Revista Sequência**, Santa Catarina, nº 59, dez. 2009. Disponível em: <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/14153>>. Acesso em 19 nov. 2012.

\_\_\_\_\_; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. 5. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.